



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANNO V

RIO DE JANEIRO, 26 DE SETEMBRO DE 1936

N. 114

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JULGAMENTO

O Sr. ministro presidente designou o dia 28 do corrente às nove horas, para julgamento dos seguintes processos:

1. Recurso de mandado de segurança n. 27 (relator Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente Helio Fernandes e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

2. Recurso eleitoral n. 460 — São Paulo — (relator senhor Professor Candido de Oliveira Filho), sendo recorrente Oswaldo Stein Schlittler e recorrido Arthur Luccine Bilac.

3. Recurso eleitoral n. 483 — Goyaz — (relator Sr. Professor João Cabral), sendo recorrentes Sebastião Gonçalves de Almeida, Taciano Gomes de Mello, Vasco dos Reis Gonçalves e Guilherme Xavier de Almeida e recorridos Irany Alves Ferreira e Oscar Campos Junior.

4. Recurso eleitoral n. 456 — Ceará — (relator Sr. Ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente Waldemar de Menezes Simões e recorrido José Parsifal Barrozo.

5. Processo n. 1.833 (relator Sr. Desembargor Collares Moreira). Cancellamento de inscrições de eleitores do Estado de São Paulo.

6. Processo n. 1.835 (relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho). Cancellamento de inscrições de eleitores do Estado de São Paulo.

7. Processo n. 1.838 (relator Sr. Desembargador Ovidio Romero). Cancellamento de inscrições de eleitores do Estado de São Paulo.

8. Processo n. 1.839 (relator Sr. Desembargor Collares Moreira). Cancellamento de inscrições de eleitores do Estado de São Paulo.

9. Processo n. 1.841 (relator Sr. Professor Candido de Oliveira Filho). Cancellamento de inscrições de eleitores do Estado de S. Paulo.

10. Processo n. 1.849 (relator Sr. Ministro Laudo de Camargo). Cancellamento de inscrições de eleitores do Estado de Minas Geraes.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 25 de setembro de 1936. — *Agripino Veado*, Director.

O Tribunal em sua sessão ordinaria realizada em 23 de setembro de 1936, sob a presidencia do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, resolveu:

1º, Negar provimento ao recurso de mandado de segurança n. 26 (relator Sr. Ministro Plinio Casado) sendo recorrente a Frente Unica Municipal de Campos Jordão e recorrido o Tribunal Regional de São Paulo, por se achar prescripto o direito do requerente, unanimemente, declarando-se impedido de votar o Sr. Ministro Laudo de Camargo por ser juiz do Tribunal Regional o seu cunhado Dr. Arthur de Almeida;

2º, adiar o julgamento do recurso eleitoral n. 475 (relator Sr. Desembargador Collares Moreira), sendo recorrente o Partido Republicano Municipal Formiguense e recorrido o Partido Progressista de Minas Geraes, por haver o Sr. Professor João Cabral pedido vista dos autos;

3º, negar provimento á appellação criminal n. 48 (relator Sr. Professor João Cabral), sendo appellantes José Epaminondas de Oliveira e outros e appellado o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente;

4º, converter em diligencia o julganmento do processo n. 2.022 (relator Sr. Professor João Cabral), que trata de uma consulta do Tribunal Regional de Matto Grosso, afim de ser ouvido a respeito o Sr. Ministro da Justiça, unanimemente.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 25 de setembro de 1936. — *Agripino Veado*, Director da Secretaria.

EXPEDIENTE DOS DIAS 23 E 24 DE SETEMBRO DE 1936

Papeis protocollados:

1ª SECÇÃO

- N. 2.275. Razões do recorrido ao recurso n. 483.
- N. 2.276. Officio 5.051 do Tribunal Regional de São Paulo.
- N. 2.277. Officio n. 4.985 do Tribunal Regional de São Paulo.
- N. 2.278. Officio n. 4.694 do Tribunal Regional de São Paulo.
- N. 2.279. Officio n. 4.982 do Tribunal Regional de São Paulo.
- N. 2.280. Officio n. 4.983. do Tribunal Regional de São Paulo.
- N. 2.281. Officio n. 4.984 do Tribunal Regional de São Paulo.
- N. 2.282. Officio n. 4.988 do Tribunal Regional de São Paulo.
- N. 2.283. Officio n. 4.102 do Tribunal Regional de São Paulo.
- N. 2.284. Officio n. 4.682 do Tribunal Regional de São Paulo.
- N. 2.285. Officio n. 1.803 do Tribunal Regional de São Paulo.
- N. 2.286. Officio n. 5.034 do Tribunal Regional de São Paulo.
- N. 2.287. Officio n. 4.987 do Tribunal Regional de São Paulo.
- N. 2.288. Officio n. 107 do Tribunal Regional do Acre.
- N. 2.289. Officio n. 9 do Tribunal Regional do Acre.
- N. 2.290. Razões apresentadas ao recurso de cassação de mandato de Taciano de Mello Gomes e outros.
- N. 2.291. Razões apresentadas ao recurso n. 483 por Wagner Estellita de Campos.
- N. 2.292. Telegramma n. 1.157 do Tribunal Regional do Ceará.
- N. 2.293. Officio n. 1.832 do Tribunal Regional de São Paulo.
- N. 2.294. Officio n. 4.101 do Tribunal Regional de São Paulo.
- N. 2.295. Officio n. 6 do Tribunal Regional de Santa Catharina.
- N. 2.296. Officio n. 318 do Tribunal Regional do Estado do Rio.
- N. 2.297. Officio n. 408 do Tribunal Regional de Pernambuco.

- N. 2.298. Officio n. 426 do Tribunal Regional da Parahyba.
 N. 2.299. Officio n. 425 do Tribunal Regional da Parahyba.
 N. 2.300. Officio n. 418 do Tribunal Regional da Parahyba.
 N. 2.301. Petição do Dr. José Ferreira de Souza, Deputado Federal.
 N. 2.302. Officio n. 1.785 do Tribunal Regional de São Paulo.
 N. 2.303. Officio n. 5.028 do Tribunal Regional de São Paulo.
 N. 2.304. Officio n. 1.802 do Tribunal Regional de São Paulo.
 N. 2.305. Officio n. 1.800 do Tribunal Regional de São Paulo.
 N. 2.306. Officio n. 1.804 do Tribunal Regional de São Paulo.
 N. 2.307. Telegramma n. 1.230 do Tribunal Regional do Ceará.
 N. 2.308. Petição do Dr. Nestor Massena.

Correspondencia expedida:

Telegramma do Sr. Director:

N. 116. Ao Sr. Director da Secretaria do Tribunal Regional de Sergipe — Prestando uma informação.

Officios do Sr. Director:

N. 589. Ao Sr Director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Remettendo as folhas de pagamento dos Juizes e funcionarios deste Tribunal, referentes ao mez de setembro.

N. 590. Ao Sr. Director da Limpeza Publica e Particular do Districto Federal — Communicando a frequencia do funcionario Adolpho Pallás, em commissão nesta Tribunal.

N. 591. Ao Sr. Director do Tribunal Regional do Districto Federal — Communicando a frequencia do funcionario Manoel Rodrigues de Menezes que se acha addido a esta Secretaria.

Autos distribuidos:

Habeas-corpis n. 66 — Classe 1ª — São Paulo — Impetrante Dr. Marió Bulhões Pedreira, paciente Benjamin Simon.

Recurso n. 506 — classe 3ª — D. Federal — Recorrente, Mario Ferrari Valle e recorrido o Tribunal Regional. Relator, Sr. desembargador Ovidio Roméiro.

Recurso n. 507 — Classe 3ª — Pará — Recorrente, João Augusto da Silva Costa e recorrido Luiz Dias da Silva. Relator, Sr. Professor João Cabral.

Recurso n. 508 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Partido Republicano Mineiro e recorrido o Partido Progressista. Relator, Sr. professor Candido de Oliveira Filho.

Recurso n. 509 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Olympio Franklin de Castro e recorrido o Partido Progressista Municipal do Rio Parahyba. Relator, Sr. ministro Plinio Casado.

Recurso n. 510 — Classe 3ª — Pernambuco — Recorrente, Abdizio Militão Prazeres dos Santos, e recorridos Manoel Gonçalves Souto Mayor e Austriclino Bezeira da Silva. Relator, Sr. ministro Laudo de Camargo.

Mandado de segurança n. 28 — Classe 7ª — Minas Geraes — Requerente, Nerval de Figueiredo. Relator, Sr. desembargador Collares Moreira.

Autos conclusos

Ao Sr. ministro Plinio Casado:

Habeas-corpis n. 66 — Classe 1ª — São Paulo — Impetrante, Marió Bulhões Pedreira; paciente, Benjamin Simon; impetrado, o Sr. ministro da Guerra.

Ao Sr. ministro Laudo de Camargo:

Recurso de mandado de segurança n. 27 — Classe 7ª — Rio Grande do Sul — Recorrente, Helio Fernandes; recorrido, o Tribunal Regional.

Ao Sr. desembargador Collares Moreira:

Mandado de segurança n. 28 — Classe 7ª — Minas Geraes — Requerente, Nerval de Figueiredo.

Ao Sr. desembargador Ovidio Roméiro:

Recurso n. 476 — Classe 3ª — Ceará — Recorrente, Antonio Alcindo Rocha e recorrido o Tribunal Regional.

Ao Sr. professor João Cabral:

Recurso n. 482 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente, Acção Integralista Brasileira; recorrido, o Tribunal Regional.

Recurso n. 483 — Classe 3ª — Goiaz — Recorrente, Sebastião Gonçalves de Almeida e outros; recorridos, Irany Alvés Ferreira e outros.

Ao Sr. professor Candido de Oliveira Filho:

Recurso n. 460 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente, Oswaldo Stein Schlittler; recorrido, Arthur Luccini Bilac.

Processo n. 2.013 — Classe 6ª — E. Santo — Renovação dos quadros dos juizes do Tribunal Regional do Espirito Santo.

Autos conclusos ao Sr. ministro presidente e logo devolvido á secretaria:

Recurso n. 342 — Classe 3ª — Rio de Janeiro — Recorrente, Hermes da Matta Barcellos e recorridos Annadias Pimentel de Araujo e outro.

Recurso n. 396 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente, Partido Republicano Paulista; recorrido, Benjamin Vieira de Moraes.

Recurso n. 429 — Classe 3ª — D. Federal — Recorrente, Alceu de Carvalho; recorrido, o Tribunal Regional.

Recurso n. 432 — Classe 3ª — Pernambuco — Recorrente, Abdizio Militão Prazeres dos Santos; recorrido, Manoel Gonçalves Souto Mayor.

Recurso n. 438 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Pedro Santa Rosa; recorrido, o Tribunal Regional.

Autos com vista ao Sr. Dr. Procurador Geral:

Recurso eleitoral n. 504 — Classe 3ª — Rio de Janeiro — Recorrente, Ernesto Lima Ribeiro; recorrido, João Julio de Mello.

Recurso eleitoral n. 505 — Classe 3ª — Rio de Janeiro — Recorrentes, Norival Soares de Freitas e outro; e recorrido, a Mesa da Camara Municipal de Niteroy.

Autos devolvidos á secretaria:

Pelo Sr. ministro Plinio Casado:

Recurso de mandado de segurança n. 26 — Classe 7ª — São Paulo — Recorrente, Frente Unica Municipal de Campos do Jordão; recorrido, o Tribunal Regional.

Pelo Sr. ministro Laudo de Camargo:

Recurso n. 468 — Classe 3ª — Pernambuco — Recorrente, Pedro Sergio de Menezes; recorrido, Cicero Cesar Franklin da Silva.

Pelo Sr. desembargador Ovidio Roméiro:

Recurso n. 404 — Classe 3ª — Pará — Recorrente, Partido Liberal; recorrido, o Tribunal Regional.

Recurso n. 464 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente, Partido Constitucionalista recorridos, Alcindo Soares Hungria e outros.

Pelo Sr. professor João Cabral:

Apellação criminal n. 48 — Classe 5ª — Sergipe — Appellantes, José Epaminondas de Oliveira e outros; appellação, o Tribunal Regional.

Processo n. 2.022 — Classe 6ª — Mato Grosso — Consulta do Presidente do Tribunal Regional.

Pelo Sr. Dr. Procurador Geral:

Recurso n. 486 — Classe 3ª — Rio Grande do Sul — Recorrente, Helio Fernandes; recorrido, Leandro Krul e outros.

Recurso n. 488 — Classe 3ª — Piauy — Recorrente, Antonio Daniels Veloso; recorrido, Jayna Martins Nogueira.

Recurso n. 489 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Partido Republicano Bonfimense.

Recurso n. 494 — Classe 3ª — Pernambuco — Recorrente, Pedro Malta de Albuquerque Maranhão; recorrido, o Tribunal Regional.

Recurso n. 491 — Classe 3ª — Bahia — Recorrente, Vital Pimentel de Barros Cavalcante; recorrido, o Tribunal Regional da Bahia.

Recurso n. 460 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente, Oswaldo Stein Schlittler; recorrido, Arthur Luccini Bilac.

Recurso de mandado de segurança n. 27 — Classe 7ª — Rio Grande do Sul — Recorrente, Helio Fernandes; recorrido, o Tribunal Regional.

Autos devolvidos á secretaria dos Tribunaes Regionaes:

Recurso n. 342 — Classe 3ª — Rio de Janeiro — Recorrente, Hermes da Matta Barcellos; recorridos, Annanias Pimentel de Araujo e outro.

Recurso n. 396 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente, Partido Republicano Paulista; recorrido, Benjamin Vieira de Moraes.

Recurso n. 429 — Classe 3ª — D. Federal — Recorrente, Alceu Carvalho e recorrido, o Tribunal Regional.

Recurso n. 432 — Classe 3ª — Pernambuco — Recorrente, Abdizio Militão Prazeres dos Santos; recorrido, Manoel Gonçalves Souto Mayor.

Recurso n. 438 — Classe 3ª — Minas Geraes — Recorrente, Pedro Santa Rosa; recorrido, o Tribunal Regional.

Accórdãos publicados na secretaria:

Recurso n. 474 — Classe 3ª — Minas Geraes — Relator, Sr. ministro Laudo de Camargo.

SEGUNDA SECÇÃO

Documentos archivados

Um officio n. 318, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, junto uma segunda via da relação de obitos da 24ª zona de Anajatuba.

Um officio n. 337, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piahy, communicando a transferencia de um eleitor na mesma região.

Um officio n. 405, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, acompanhado de onze terceiras vias de titulos eleitoraes.

Tres officios numeros 550, 551 e 552, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, acompanhados de 666 terceiras vias de titulos eleitoraes de diversas zonas do Estado.

Um officio n. 315-D, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, junto a copia da acta da 36ª sessão ordinaria.

Um officio n. 237, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, acompanhado de 296 terceiras vias de titulos eleitoraes da 38ª zona, de São Sebastião do Cahy.

Um officio n. 593, do Tribunal Eleitoral do Estado de Goyaz, inclusa a copia da acta da 35ª sessão ordinaria.

Preparadas para serem numeradas:

13.000 terceiras vias de titulos eleitoraes.

Numeração de terceiras vias:

13.000 terceiras vias de titulos eleitoraes.

Boletim Eleitoral

Foi organizado e publicado o n. 113, do "Boletim Eleitoral".

JURISPRUDENCIA

Revisão de provás

Foram revistas as provas dos accordãos dos seguintes processos:

Recurso eleitoral n. 374 — Classe 3ª — Estado de Minas Geraes — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro.

Recurso eleitoral n. 379 — Classe 3ª — Estado de São Paulo — Relator, o Sr. desembargador Collares Moreira.

Recurso eleitoral n. 380 — Classe 3ª — Estado de São Paulo — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro.

Recurso eleitoral n. 440 — Classe 3ª — Estado do Paraná — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Ribeiro.

Recurso eleitoral n. 453 — Classe 3ª — Estado de São Paulo — Relator, o Sr. professor João Cabral.

Recurso eleitoral n. 457 — Classe 3ª — Estado do Espirito Santo — Relator, o Sr. desembargador Collares Moreira.

Accórdãos publicados

Foram mandados publicar os accordãos dos seguintes processos:

Recurso eleitoral n. 374 — Classe 3ª — Estado de Minas Geraes — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro.

Recurso eleitoral n. 379 — Classe 3ª — Estado de São Paulo — Relator, o Sr. desembargador Collares Moreira.

Recurso eleitoral n. 380 — Classe 3ª — Estado de São Paulo — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro.

Recurso eleitoral n. 440 — Classe 3ª — Estado do Paraná — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Ribeiro.

Recurso eleitoral n. 453 — Classe 3ª — Estado de São Paulo — Relator, o Sr. professor João Cabral.

Recurso eleitoral n. 457 — Classe 3ª — Estado do Espirito Santo — Relator, o Sr. desembargador Collares Moreira.

Recurso eleitoral n. 471 — Classe 3ª — Estado de São Paulo — Relator, o Sr. professor João Cabral.

EDITAL

O bacharel Agripino Veado, director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Faz saber aos que o presente edital virem que, na primeira secção desta Secretaria, será na segunda-feira, 28, ás 13 horas, aberta vista pelo prazo legal, para os interessados falarem sobre os seguintes recursos eleitoraes já com parecer do Procurador Geral da Justiça Eleitoral:

1. Recurso Eleitoral n. 489 — Classe 3ª — Recorrente, Partido Progressista de Bomfim — Recorrido, Partido Republicano Bomfinense. (Eleições municipaes). Minas Geraes.

2. Recurso Eleitoral n. 491 — Classe 3ª — Recorrente, Vital Pimentel de Barros Bittencourt — Recorrido, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

3. Recurso Eleitoral n. 492 — Classe 3ª — Recorrente, Luiz Viterbo Sant'Anna — Recorrido, Ivens de Araujo. (Eleições municipaes). Santa Catharina.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 25 de setembro de 1936. — *Agripino Veado*, director da Secretaria.

ACTA

ACTA DA 99ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1936

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Aos vinte e tres dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, ás nove horas, na sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, presentes os juizes, Srs. ministros Plinio Casado e Laudo de Camargo, desembargadores Collares Moreira e Ovidio Romeiro, professores João Cabral e Candido de Gliveira Filho, presente ainda o Sr. Procurador Geral, Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, foi pelo Sr. ministro-presidente Hermenegildo de Barros, declarada aberta a sessão. E' lida e approvada a acta da sessão anterior. Tratando dos casos que se achavam em pauta para julgamento, o Tribunal resolveu: 1º) negar provimento ao recurso de mandado de segurança n. 26 (relator, Sr. ministro Plinio Casado), sendo recorrente a Frente Unica Municipal de Campos do Jordão e recorrido, o Tribunal Regional de São Paulo, por se achar prescripto o direito do requerente, unanimemente, declarando-se impedido de votar o Sr. ministro Laudo de Camargo, por ser juiz do Tribunal Regional o seu cunhado Dr. Arthur de Almeida; 2º) adiar o julgamento do recurso eleitoral n. 475 (relator, Sr. desembargador Collares Moreira) sendo recorrente o Partido Republicano Municipal Formiguense e recorrido o Partido Progressista de Minas Geraes, por haver o Sr. professor João Cabral pedindo vista dos autos; 3º) negar provimento á appellação criminal n. 48 (relator, Sr. professor João Cabral) sendo appellantes José Epaminondas de Oliveira e outros e appellado o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente; 4º) converter em diligencia o julgamento do processo n. 2.022 (relator, Sr. professor João Cabral que trata de uma consulta do Tribunal Regional de Matto Grosso, afim de ser ouvido a respeito o Sr. Ministro da Justiça, unanimemente. Nada mais havendo a tratar o senhor ministro-presidente encerrou a sessão, convocando ao mesmo tempo, outra para o dia 25 do corrente, ás nove horas. Do que para constar lavrei a presente. Eu, Raul Pacheco de Medeiros, auxiliar da Secretaria a escrevi. E eu, Agripino Veado, secretario do Tribunal a subscrevo.

JURISPRUDENCIA**Estado de Minas Geraes**

Recurso Eleitoral n. 374 — Classe 3ª, do art. 30 do Reg. Int.

Accordão

Vistos, examinados estes autos de recurso eleitoral sob o n. 374, do Estado de Minas Geraes, recorrente o Partido Progressista, recorrida a Justiça Eleitoral de Minas Geraes, accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral julgar prejudicado o recurso de vez que a eleição municipal se realizou a 7 de junho e o recurso só deu entrada na Procuradoria a 13, quando já realizada a eleição, assim sem objecto o mesmo recurso.

Rio, 3 de julho de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Ovidio Romeiro*, Relator.

Estado de São Paulo

Recurso Eleitoral n. 379 — Classe 3ª, do art. 30 do Reg. Int.

Aplica-se ás primeiras eleições municipais, o disposto no art. 3º, § 7º, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Accordão

Vistos, etc.:

Apurada a eleição para Vereador á Camara Municipal de São Vicente, da 108ª zona do Estado de São Paulo, e verificada a eleição do Dr. José Monteiro, foi esta impugnada sob o fundamento de inelegibilidade por ser Prefeito da mesma localidade.

O Tribunal Regional de São Paulo, por accordão de fls. 28, negou provimento ao recurso, em que foi recorrente Osias Isidoro dos Santos e recorrida a Junta especial de apuração do 35 Circulo (Santos).

Desta decisão ainda recorreu o Partido Republicano Paulista, pelo seu delegado e nesta instancia, ouvido o Dr. Procurador Geral pela improcedencia do recurso que se baseia unicamente na inelegibilidade do recorrido, por entender como inapplicavel ás eleições municipais o disposto no art. 3º, § 7º, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Atendendo a que a jurisprudencia deste Tribunal Superior é a allegada pelo Dr. Procurador Geral e á prova dos autos, accordam seus Juizes em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Collares Moreira*, Relator.

Estado de São Paulo

Recurso eleitoral n. 380 — Classe 3ª do artigo 30 do Reg. Int.

Aplica-se ás primeiras eleições municipais o disposto no artigo 3º, § 7º, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral n. 380, de São Paulo, em que é recorrente José Elias e recorrido, Manoel Joaquim dos Reis, accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, de vez que a decisão recorrida bem applicou o art. 3º, § 7º, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, devendo ser mantida, conforme tem resolvido este Tribunal Superior em hypothese identica.

Rio, 3 de julho de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Ovidio Romeiro*, Relator.

Estado do Paraná

Recurso eleitoral n. 440 — Classe 3ª do art. 30 do Reg. Int.

Os Procuradores Regionaes de Justiça Eleitoral, têm competencia para fazer consultas aos Tribunaes Regionaes.

Accordão

Visto, relatado e examinado o presente recurso eleitoral n. 440 do Estado do Paraná, recorrente o Dr. Procurador Re-

gional Eleitoral do Paraná e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, accordam os Juizes do Tribunal Superior, dar provimento ao recurso, para que seja por aquelle Tribunal Regional, respondida a consulta feita pelo recorrente, aliás, já resolvida em sessão deste Tribunal Superior, em sessão de 13 de maio do corrente anno. ("Boletim Eleitoral" numero 58, pag. 1.429, ementa 4.)

Rio, 5 de agosto de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Ovidio Romeiro*, Relator.

Estado de São Paulo

Recurso eleitoral n. 453 — Classe 3ª do art. 30 do Regimento Interno

Não se toma conhecimento do recurso extraordinario, versando eleições municipais, porque não ha no termo e na petição de recurso citação de jurisprudencia inobservada e nem o recorrente arazoou na instancia superior.

Accordão

Vistos etc.

Do accordão de fls. 80, do Tribunal Regional de São Paulo, que confirmou a resolução da Junta Apuradora julgando validas as eleições para Prefeito e Vereadores do municipio de Itú, recorreram o Partido Constitucionalista de São Paulo e o candidato Luiz Bicudo Junior.

Da petição do recurso e do termo de fls. 84, nada consta sobre a jurisprudencia do Tribunal Superior que tivesse sido inobservada, e posto que se diga em ambos que razões do recurso juntados seriam em tempo legal, nenhuma foram, como observa o Sr. Dr. Procurador Geral, no seu parecer de fls. 92.

De accordo com o pedido expresso pelo mesmo, e com fundamento na excepcionalidade inherente ao processo creado pela Constituição Federal, no art. 83, §§ 2º e 5º, e na jurisprudencia ao mesmo respeito firmada nesta Superior Instancia.

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade, havendo o Sr. ministro Laudo de Camargo se declarado impedido, em não conhecer do recurso por falta de citação da jurisprudencia offendida ou não observada.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 21 de agosto de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *João Cabral*, Relator.

Estado do Espirito Santo

Recurso eleitoral n. 457 — Classe 3ª do art. 30 do Reg. Int.

O Deputado á Assembléa Legislativa do Estado em cuja Constituição estiver estabelecido o mesmo principio do art. 62 da Constituição Federal, poderá aceitar, sem perda daquelle mandato, o cargo de Secretario do Estado, voltando ao exercicio das funções daquelle, logo que ao deste tiver deixado.

Accordão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso eleitoral n. 457, do Estado do Espirito Santo, etc.

O recorrido, Dr. Carlos Gomes de Sá, investido e empossado no mandato de Deputado á Assembléa Constituinte do referido Estado, foi nomeado Secretario do Interior e Justiça em 6 de setembro de 1935 e, assumindo o exercicio deste cargo, deixou o de Deputado, sendo para este convocado o respectivo Supplente, o ora recorrente, Dr. Jarbas Alves de Athayde que nessa qualidade, passou a exercer o referido mandato.

Ficou, portanto, o recorrente a exercer as funções de Deputado como supplente do recorrido, até que, deixando este as de Secretario, voltou ao exercicio do mandato respectivo.

Entendendo, porém, o recorrente ser illegal a volta do Dr. Carlos Gomes de Sá ao lugar de Deputado, pede lhe seja cassado o mandato afim de que elle, recorrente, possa exercer, livremente, na Assembléa Legislativa Estadual as funções de Deputado. O que tudo examinado e

atendendo a que a Constituição do Estado prescreve no art. 15, § 4.º

"Os deputados nomeados secretários do Estado, ou Prefeito, não perdem o cargo, sendo substituídos pelos respectivos suplentes".

Atendendo a que tal principio é, quanto a natureza do cargo, o mesmo do estabelecido no art. 62 da Constituição Federal;

Atendendo que elle foi adoptado por diversas Constituições dos Estados, entre as quaes a do Amazonas (art. 72), Maranhão (art. 69, parágrafo unico), Piauíhy (art. 75), Ceará (art. 10, letra b e II, § 1.º), Pernambuco (art. 14, parágrafo unico), Alagoas (art. 57), São Paulo (art. 12, II, § 6.º), Minas (art. 17), Rio Grande do Sul (art. 71), etc., etc.;

Atendendo a que o Tribunal Regional, por Accordão a pg. 64, unanime, decidiu ser improcedente o pedido do recorrente não tomando delle conhecimento, pois o Dr. Carlos Gomes de Sá, deputado á Assembléa Legislativa do Estado, accetando o cargo de Secretario de Estado, não perdeu o mandato de deputado, devendo ao mesmo volta, ao deixar aquellas funções, accordam os Juizes do Tribunal Superior em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que bem decidiu de accordo com o direito e provas dos autos.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 26 de agosto de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Collares Moreira*, Relator.

Estado de São Paulo

Recurso Eleitoral n. 471 — Classe 3.º do art. 30 do Reg. Int.

Toma-se conhecimento do recurso extraordinario, cujo termo foi assignado por impedimento do juizo, mais de dez dias após a publicação do accordão recorrido.

Reforma-se a decisão recorrida e declaram-se validas as votações de 2 secções, por não se ter provado que 22 votantes, cujos nomes figuravam nas listas regularmente organizadas, pertenceriam a outro municipio.

Emquanto não transferido effectivamente, eleitores de um municipio extinto e cujo territorio foi repartido entre dois outros municipios, votarão validamente onde o indicaram as listas remetidas pelos Juizes Eleitoraes das Mesas Receptoras, de accordo com o Plano approved pelo Tribunal Regional.

Destes autos de recurso extraordinario vindos de S. Paulo, sobre eleições municipais de Pirassununga (91.ª zona), consta o seguinte:

1. As eleições realizaram-se a 15 de março de 1936, tendo o Tribunal Regional, de accordo com o Código Eleitoral e as leis do Estado, expedido minuciosas Instruções (fls. 69), em cujo art. 2.º se lê:

"As eleições serão effectuadas nas zonas eleitoraes do Estado, em todos os seus municipios, segundo a divisão eleitoral da Região, pouco importando que algum ou alguns dos municipios de uma zona tenham, após a referida divisão, passado a pertencer, na divisão judiciaria estadual, a comarcas diferentes".

2. Reunida no dia 23 do mesmo mez de março, a Junta Apuradora do Circulo, proseguindo na apuração, com a presença do representante do Ministerio Publico e de fiscaes dos dois partidos principaes contendores — o Constitucionalista e o Republicano Paulista, attende ao seguinte: De inicio, o delegado constitucionalista pediu, ratificando pedido anterior, que a Junta declarasse a nullidade das duas secções de Santa Cruz da Conceição, conforme allegações escriptas e documentos exhibidos naquelle acto. E o pedido foi impugnado pelo delegado do Partido Republicano Paulista, por intempestivo, "visto como a apuração daquellas secções tinha sido feita pela Junta em 20 do corrente, sem impugnação por parte daquele Partido".

3. Resolvendo o caso, a Junta, contra o voto de um dos seus membros, recebeu a reclamação, pondo-a em discussão.

A questão levantada era que 22 eleitores dos votantes naquelle districto de Pirassununga já pertenciam ao municipio de Leme, comarca de Araras (20.ª zona), por força do decreto es-

tadual n. 6.448, de 21 de maio de 1934, embora não figurante ainda a transferencia nos respectivos titulos e nas listas eleitoraes.

O representante do M. P. opinou oralmente, buscando apoio no art. 1.º das Disposições Transitorias do Código Eleitoral, que "os eleitores inscriptos naquelle municipio e residentes em Santa-Cruz ainda não haviam pedido transferencia para outra zona. E, precisando elles votar, para cumprimento do seu dever de cidadãos, só poderiam fazel-o no municipio onde estavam inscriptos".

Falaram os representantes dos partidos, insistindo o do P. R. P. na sua preliminar de intempestividade da reclamação só feita depois de apuradas as votações daquellas duas secções de Santa Cruz da Conceição; e o do P. C. contradizendo-o.

4. A Junta Apuradora, resolvendo a reclamação, adoptou o parecer do M. P. e entendeu que os eleitores de Santa Cruz da Conceição só podiam votar naquelle municipio de Pirassununga.

Sobre outras allegações de irregularidades consistentes em simples trocas de nomes de eleitores, noutras secções, não as considerou nullidades a Junta, em vista de verificações a que procedeu, como lhe cumpria. Nem os delegados de partidos fizeram mais questão dellas, excepto as referentes á 5.ª secção, a respeito das quaes, assim como a respeito daquellas 1.ª e 2.ª de Santa Cruz, recorreu o delegado constitucionalista, da decisão da Junta para o Tribunal Regional (acta de fls. 43 e 47).

Vasta documentação a respeito de taes secções é encontrada nos autos dos recursos parciaes appensos aos presentes:

5. Os fundamentos do seu recurso podem ser assim resumidos: a) Na 4.ª secção teriam votado falsos eleitores; donde a nullidade do art. 160, n. 7, do Código Eleitoral. b) Da Mesa Receptora da 5.ª secção teria feito parte como secretario um conchunhado de candidato; donde a nullidade do n. 1 do citado artigo combinado com o art. 115, § 1.º, do mesmo Código, além de ter ali votado um eleitor não constante da lista e que assignou uma folha encontrada na urna. c) Teria havido fraude e coacção em todo o municipio, apontando-se factos diversos, geralmente pouco precisos, para prova-lo. d) Na 1.ª e 2.ª secções do districto de Paz de Santa Cruz, teriam votado eleitores residentes em logares que haviam passado para outro municipio, por decretos da Interventoria; — esta a principal arguição do recorrente, que procura sustental-a nas respostas dadas pelo Tribunal Superior ás consultas ns. 4.691 e 4.697, publicada no B. E. n. 145 de 1935 a ultima e muito citada; bem assim em Accordãos do T. R. de São Paulo. Allega o recorrente que, pelo dec. n. 6.526, de 30 de junho de 1934, art. 4.º, as residencias de taes eleitores teriam passado para o municipio de Leme, comarca de Araras; junta nova documentação para reforço dessa allegação já feita perante a J. A. e termina pedindo provimento para o seu recurso, afim de serem annulladas as votações das referidas secções 4.ª e 5.ª de Pirassununga e 1.ª e 2.ª do districto de Santa Cruz da Conceição.

6. O Procurador Regional deu parecer (fls. 20) sintetizando as allegações e provas das partes, achando não provadas as referentes a fraude e coacção e reservando-se para opinar em definitivo sobre "o motivo realmente sério" que é o de terem votado eleitores em Santa Cruz, que teriam passado para o municipio de Leme.

8. Contraopondo numerosos documentos, candidatos diplomados, eleitos pelo P. R. P. procuram desfazer todas as allegações do recorrente (fls. 24 a 28, 34, 35, 37 a 48); e o recorrente, por sua vez, sustenta os seus pontos de impugnação (fls. 49) pede que sejam appensados os autos dos recursos parciaes, em que diz a prova é perfeita, exigida pelo Procurador Regional.

9. O Tribunal Regional, por maioria de um voto, deu provimento aos recursos referentes ás duas secções de Santa Cruz da Conceição, cujas votações considera nullas, e negou provimento aos referentes ás 4.ª e 5.ª secções de Pirassununga, por ter o partido recorrido provado com bons documentos a improcedencia das allegações do recorrente. A nullidade daquellas duas secções o Tribunal Regional a induz de terem ali votado 22 eleitores que "manifestamente não pertencem ao municipio de Pirassununga" e de não julgar applicavel ao caso presente o art. 1.º das Disposições Transitorias do Código Eleitoral. Da como provado que os referidos eleitores, por força dos decretos ns. 6.448 e 6.526, de 21 de maio e 30 de junho, respectivamente, do Interventor Federal, ficaram com as suas residencias no municipio de Leme, e "não poderiam absolutamente reputar-se eleitores do municipio de Pirassununga por que: 1.º o territorio em que têm domicilio não faz parte de

nunca fez, do municipio de Pirassinunga; 2º jamais requeream remoção para esse municipio".

10. O P. R. P. interpoz o recurso extraordinario, apontando como não observada a jurisprudencia do Tribunal Superior contida na resposta á consulta n. 1.704 procedente de Goyaz (B. E. de 25 de dezembro de 1935, p. 2.914). E novos documentos são juntos ao recurso, que é rapidamente contestado pelo P. C. recorrido, o qual julga inabalaveis os seus argumentos anteriores e os fundamentos do Accordão recorrido.

11. O Sr. Procurador Geral, no seu parecer (fls. 94 a 96), nota a demora na interposição do recurso, mas reconhece que houve impedimento do juizo, opina pelo conhecimento do mesmo, em vista de ter o recorrente citado a jurisprudencia que pensa inobservada pelo Tribunal *a quo*, e pela sua improcedencia.

12. Largos arrazoados são depois disso juntos aos autos pelos recorrente e recorrido, contradizendo-se entre si e pondo mais em evidencia a duvida sobre a questão principal de pertencerem ou não ao municipio, em que votaram, aquelles 22 eleitores.

Tudo bem examinado e discutido, considerou o Tribunal Superior o seguinte:

Quanto á preliminar. Não é a primeira vez que se encontram em autos desta especie procrastinação, como se deduz das seguintes datas:

O Accordão de fls. 55 é de 9 de junho de 1936.

Sua publicação foi feita em audiencia de 18 do mesmo mez. E no Boletim Eleitoral, em 1 de julho seguinte.

A petição do recurso é de 3 e deu entrada no Tribunal Regional a 7, obtendo o primeiro despacho a 8 ainda de julho.

Mas só foi mandado tomar por termo o recurso a 15 e intimado o recorrente para isso, voio afinal a ser assignado o termo a 21 de julho.

Temos, dahi, que entre a publicação do Accordão e o termo de recurso mediarão 21 dias. O relator deste chamou a atenção do Tribunal *ad quem* para o facto, que se vem reproduzindo abusivamente em alguns Tribunaes Regionaes. Em rigor, disse elle, a parte interessada, com fundamento no artigo 72, § 1º, do Regimento Interno do T. S., poderia ter ido á Secretaria e pedido e assignado o termo do recurso, cuja interposição *independe de despacho*. Mas, considerando que a praxe introduzida no Tribunal de São Paulo, como já se tem visto em outros autos, embaraça o secretario e este se nega a lavrar o termo sem ordem do Presidente, quando se trata de recurso extraordinario; considerando tambem que o direito do recorrente está abroquelado com o dispositivo do art. 87 do citado Regimento, o Tribunal Superior admite o recurso e delle toma conhecimento.

De accordo ainda com a sua jurisprudencia, desde que o recorrente indicou julgados offendidos pela decisão recorrida, *signanté* o Ac. n. 1.704, publicado no B. E. n. 149, de 26 de dezembro de 1935, neste ponto accetando o parecer do Senhor Procurador Geral.

De meritis. Em resumo, a questão que sobe a esta Superior Instancia para ser decidida afim de uniformizar-se e manter-se a jurisprudencia é a de ser ou não ser valida uma votação em que tomaram parte 22 eleitores, cujos logares de residencias se affirma terem sido transferidos para outro municipio, por decretos com força de lei, do Poder estadual.

Temos como postulado legal, irrecusavel que só os eleitores do municipio devem votar nas respectivas eleições municipaes. Resta sómente a distinguir, para um bom julgamento.

1º, si é legal a nova divisão territorial, que se aponta, com o fim de desaforar os eleitores;

2º, si está provado que os seus logares de residencias, de facto, passaram para outro municipio;

3º, si, no caso affirmativo, foi feita a modificação respectiva no plano eleitoral;

4º, si, ainda no caso affirmativo, — sem outros motivos — anullidade se impõe, de toda a votação, pelo simples facto de terem sido recebidos e misturados com os demais da secção 22 votos daquelles eleitores transferidos; sendo de indagar-se tambem si 22 votos alterariam os resultados do pleito.

Feita a distincção, concluiremos, com a prova dos autos:

Ao 1º item, podemos responder que foi legal o desmembramento do antigo municipio de Santa Cruz da Conceição. Decretado pelo governo discretionario, tem elle força da lei.

Como tal, deveria ter sido, mas não o foi até agora concretizado em regular divisão e demarcação geodesica, para os

effeitos administrativos, assim como em modificação do plano eleitoral, para os effeitos devidos nas eleições. Esta modificação verificamos em mesa que foi feita pelo T. R. e veio ao conhecimento do Tribunal Superior, em cuja Secretaria se acha archivada, mostrando que o districto de Santa Cruz está, desde antes da eleição, annexado ao municipio de Pirassinunga. Ahí temos, pois, não merecendo uma affirmativa, pelo menos posta em séria duvida a materia dos 2º e 3º itens. E são perfeitamente juridicos os argumentos do recorrente a fls. 58 e 64.

O 4º item resolve-se com a jurisprudencia assentada neste Superior Tribunal, de que, em caso de duvida sobre irregularidades havidas, se decide pela validade da eleição, que é acto solemne e cujos instrumentos formam prova plena.

Estão nos autos os textos officiaes dos decretos acima alludidos (fls. 83). O primeiro rebaixa, entre outros, o municipio de Santa Cruz á categoria de simples districto de paz e o declara annexado ao municipio de Leme. Pelo segundo passa o mesmo districto de paz, do municipio, para o de Pirassinunga. E sómente a parte não comprehendida nas divisas que indica é mandada continuar a pertencer ao municipio de Leme. Isso dentro de poucos dias depois do primeiro decreto, não tendo havido entre um e outro redistribuição de eleitores.

Com os textos desses decretos em mãos e as certidões de fls. não se pode negar que ficou provado o seguinte:

a) O districto de paz de Santa Cruz da Conceição é uma Sub-prefeitura subordinada á Prefeitura de Pirassinunga, desde antes da eleição em debate.

b) Dito districto pertence tambem á comarca de Pirassinunga e todos os eleitores, cujos nomes figuraram nas listas organizadas para as eleições municipaes de 15 de março do corrente anno, foram inscriptos naquelle districto, no regime do primitivo Codigo Eleitoral, isto é, antes do dia 7 de junho de 1935.

c) O juiz Eleitoral, com séde em Pirassinunga, fez publicar o edital no districto de Santa Cruz, designando logares para as eleições municipaes de Pirassinunga, tal como o fizera para as eleições de 14 de outubro de 1934; e nem de uma nem da outra vez houve protesto ou impugnação alguma.

d) Os 22 eleitores questionados figuraram nessas listas e contra isso tambem não houve protesto ou impugnação alguma.

e) Impugnação não houve no acto da eleição, mas sómente no da apuração, pode-se dizer — depois desta, contra os votos de taes eleitores.

f) O recorrente provou tambem com certidão que os referidos eleitores não foram incluídos em listas para as mesmas eleições, no municipio de Leme, a que se diz, em contrario, pertencerem.

Não destróe essa prova plena a allegação do recorrido, embora baseada tambem em certidões provando

1º, que, dos alludidos eleitores, um tinha sido candidato a vereador de Leme, e o mesmo e outros (4) residiam e pagavam impostos na Prefeitura do mencionado municipio;

2º, que a questão de facto, da transferencia de territorio e dos eleitores ali residentes, para o municipio de Leme, está provada e demonstrada e julgada na inferior instancia, de accordo com a jurisprudencia, nada podendo abalar a decisão recorrida; além disso

3º, que taes questões de facto, julgadas pelo Tribunal competente, não autorizam o recurso extraordinario, segundo a jurisprudencia que cita; e finalmente

4º, que, *de meritis*, ainda se conforma a decisão recorrida com a jurisprudencia do Tribunal Superior, exarada nos julgados que invoca.

E não destróe semelhante allegação aquella prova plena, porque nada impede que eleitores tenham, pelas propriedades ou estabelecimentos que possuam, dois ou mais domicilios civis, nem que os residentes num municipio sejam candidatos a cargos em municipio vizinho.

Em julgados neste Superior Tribunal se tem feito referencia á impropriedade do recurso extraordinario para emendar decisões de Tribunaes da segundo instancia, sobre questões méramente de facto. Mas, no caso vertente, se trata de nullidade arguida contra eleição municipal, por haverem nella tomado parte eleitores supostos de outro municipio. Uma das partes allega isso mesmo; a outra, porém, o contesta, e prova com certidões dos juizes electoraes, do Tribunal Regional, e verifica-se até com o Plano Eleitoral organizado pelo mesmo Tribunal e archivado na Secretaria deste Superior Tribunal, que as votações tiveram logar pacificamente, lisamente, sem o menor indicio de fraude, com os eleitores constantes das listas regularmente feitas e enviadas ás Mesas Receptoras, sem

protesto ou impugnação alguma, antes da eleição, nem durante esta; donde a validade perfeita da mesma, julgada pela Junta Apuradora, e só revogável por meio de prova provada de fraude ou outra nullidade substancial.

É para restaurar o direito reconhecido pela Junta e denegado pelo Tribunal Regional que o Tribunal Superior entra na apreciação dos factos e das provas sobre elles produzidas, chegando à conclusão de que tal restauração se impõe, segundo a jurisprudência.

Não deixou elle de ponderar, embora como argumento subsidiario, que, dos 22 eleitores questionados, somente a respeito de 5 se fez prova de terem residenciado e pagarem impostos no vizinho municipio de Leme (cert. de fls. 13 do 1º apenso). Mas os cálculos da apuração (acta de fls. 7) demonstram que esses eleitores em numero de cinco, ou mesmo de 22, si excluídos, não obteriam os resultados da eleição, quanto aos partidos e candidatos, salvo, possivelmente, quanto à collocation de suplentes.

Actuando disso, está a prova torrencial produzida pelo recorrente, de que todos os referidos eleitores têm o seu domicilio eleitoral no municipio de Pirassununga.

Consequentemente e segundo a propria jurisprudência, Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso extraordinario e dar-lhe provimento para declarar, como deslaram validas as votações das secções 1ª e 2ª de Santa Cruz da Conceição, do municipio de Pirassununga, Estado de São Paulo, e sem effeito a renovação das mesmas, mandando fazer pelo Tribunal recorrido, o qual expedirá, nesta conformidade, os diplomas devidos aos eleitos. São julgadas tambem improcedentes as allegações do recorrente quanto ás 4ª e 5ª secções do referido municipio.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 11 de setembro de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *João Cabral*, relator.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Estado de Minas Geraes

Recurso Eleitoral n. 489 Classe 3ª — Recorrente — Partido Progressista de Bomfim — Recorrido, Partido Republicano Bomfimenso — Relator, Excmo. Sr. professor João Cabral.

PARER N. 399

1. O Partido Progressista de Bomfim vem a este Egregio Tribunal Superior, com o recurso em apelo, para que se reforme a decisão do Tribunal Regional de Minas Geraes que, de accordo com o artigo 5º, § 7º das Disposições Transitórias da Constituição Federal annullou os votos dados ao candidato a vereador João da Costa Neves (fls. 48 e 49).

2. O recurso está dentro do prazo e é fundamentado no art. 28, paragrapho unico, letra "a", a saber:

Art. 28. Das decisões dos Tribunais Regionaes haverá recurso para o Tribunal Superior.

Parágrafo unico. Decidirá, porém, em ultima instancia, sobre eleições municipaes, salvo,

a) quando pronunciarem nullidade ou invalidade de acto, ou lei, em face da Constituição Federal;

b) quando não observarem a jurisprudência do Tribunal Superior.

Tenho, assim, duvidas sobre a competência deste Egregio Tribunal Superior para conhecer da espécie, perante a Constituição Federal, no invocado attribue essa competência "directamente para a Corte Suprema (art. 83, § 1º e § 2º, *in fine*)".

Se a fundamentação for essa, impõe-se a procedencia desta preliminar de incompetencia.

3. Contudo, apesar de assim haver entendido o recorrente, a esta Procuradoria parece que o fundamento do recurso seja o da letra "b" do paragrapho unico do alludido art. 28 do Código Eleitoral, competência deste Collegio Tribunal Superior.

Mas, nesse caso, não tendo sido citada — e nem sequer allegada — jurisprudência infringida, não é de se conhecer do recurso.

4. Se o fosse, contudo, não poderia deixar de ser mantido que:

Os documentos que acompanham esta, constituem prova "robusta" de que elle é "brasileiro naturalizado" e eleitor (fls. 36v.).

A pretensão do recorrente sobre a inapplicabilidade (as eleições municipaes) do disposto no art. 3º, § 7º das Disposições Transitórias da Constituição Federal é aberrante do bom senso:

Basta ler o dispositivo alludido:

Art. 3º

§ 7º. Para as primeiras eleições dos orgaos de qualquer poder, não prevalecerão inelegibilidades, nem se exigirão requisitos especiaes, excepto as qualidades de brasileiro nato e gozo dos direitos politicos.

E não será preciso lembrar ao Tribunal a sua jurisprudência "única", invariavel que se encontra em qualquer "Boletim Eleitoral", v. gr. no de 19 deste mez.

Applica-se ás eleições municipaes o disposto no § 7º do art. 3º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

(Recurso numeros 387, 388).

5. Sou, assim, pela manutenção da decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — *Dr. José Maria Mac. Dewet da Costa*, Procurador Geral int.

Estado de Santa Catharina

Recurso Eleitoral n. 492 — Classe 3ª — Recorrente, Luiz Viterbo Sant'Anna — Recorrido, Ivens de Araujo — Relator, Ministro Laudo de Camargo.

PARER N. 600

1. Luiz Viterbo Sant'Anna, vereador a Camara Municipal de Tijucas (Estado de Santa Catharina) recorreu da decisão do Tribunal Regional daquele Estado, que julgou valida a eleição da 14ª secção da 22ª zona eleitoral (Bom Vista) em pleito renovado. Citou jurisprudência deste Tribunal Superior e o termo foi tomado dentro do prazo (fls. 44 e 45).

2. O fundamento do recurso, porém, não o autoriza: o invocado "art. 174 e §§ do Código Eleitoral" se refere exclusivamente aos recursos interpostos perante Juiz Eleitoral para o Tribunal Regional respectivo.

O art. 28 paragrapho unico letra "b" é que autorizaria o recurso em apelo.

Levando, portanto, a preliminar de se não conhecer do recurso por inaceitavel o seu fundamento.

3. Se, porém, este Tribunal Superior houver por bem apreciar-lhe o merito, entendo que o accordão recorrido deve ser reformado para se julgar nulla a renovação da eleição, porque:

a) no dia 8 (oito) de junho é que o Juiz nomeou a mesa que, sob sua presidencia, deveria funcionar para a eleição do dia 14 (quatorze) ou seja dentro do prazo legal do art. 155, § 2º, letra "e";

b) essa mesa não serviu nessa eleição do dia 14, mas, e como affirma o accordão recorrido a fls. 39;

c) "segundo a documentação junta aos autos, este Tribunal não recebeu comunicação da mesa nomeada pelo Juiz Eleitoral da zona e della não se deu, em Tijucas, "publicidade", quer pela imprensa, quer por editaes affixados a frente do edificio onde funcionaria a mesa. De consequente, tal mesa não devidamente constituída de vez que lhe faltaram requisitos essenciaes".

e havendo aquelle Juiz entrado em gozo de licença assumiu o exercicio desse Juizado Eleitoral o de Biguaçu que no dia 12, "quarenta e oito horas antes da eleição" nomeou outra "mesa", perante a qual se processou o acto que não foi esboçado segundo se vê da acta a fls. 11.

4. Acresce que, como accentua o voto vencido do *Dr. Moura Ferraz*:

O acto do Juiz Eleitoral substituto feriu duas vezes, pelo menos, a lei: uma vez quando fez nomeação de suplentes e secretarios sem observância do prazo minimo de cinco dias, da forma do art. 155, § 2º, letra "e", do Código Eleitoral; outra, quando substituiu me-

sarios já nomeados, sem fundamento legal, — conforme o mesmo Código, art. 111, §§ 4º e 5º e 115, §§ 5º e 6º.

Pelo art. 160 n. 1 do Código Eleitoral é nulla a votação feita perante Meza Receptora constituída de modo differente do prescripto no mesmo Código. E' caso de dolo présumido por força da propria lei.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1936. — José Maria Mac Dowel da Costa, Procurador Geral intº.

Estado da Bahia

Recurso Eleitoral n. 491 classe 3.ª Recorrente, Vital Pimental de Barros Bittencourt, Recorrido, Tribunal Regional Eleitoral, Relator — Exmo. Sr. Ministro Plinio Casado.

PARECER N. 601

1. Vital Pimental de Barros Bittencourt chefe da 1ª secção da secretaria do Tribunal Regional do Estado da Bahia, recorre, ou melhor representa, contra a approvação, pelo Tribunal Regional do Estado do seu respectivo regimento interno, em virtude do disposto no art. 120 que reza:

Art. 120 — O cargo de Director será provido em comissão, devendo, porém, o seu titular ser bacharel em direito.

2. Entende o recorrente que tal dispositivo "além de não corresponder ao principio constitucional que ampara aos funcionarios seus direitos adquiridos, representa uma injustiça para os actuaes chefes de secção de sua secretaria, ambos bachareis em direito e principalmente para o chefe da 1ª secção, que é o recorrente".

3. Basta esse enunciado para demonstrar que não se trata de materia eleitoral mesmo admittida a certeza e liquidez do direito do reclamante (*quod est demonstrandum*), não é este recurso o meio apropriado, nem a justiça eleitoral a competente para lhe assegurar os direitos constitucionaes outorgados aos funcionarios publicos.

4. Adoptando o juridico parecer do Dr. Procurador Regional (fls. 10v. e 11v.), opino pelo não conhecimento do recurso, ou em todo o caso, pelo não provimento.

Rio de Janeiro, 23 setembro de 1936. — Dr. José Maria Mac Dowel da Costa, Procurador Geral interino.

Estado de São Paulo

Recurso n. 460 classe 3.ª Recorrente, Oswaldo Stein Schlitter, Recorrido, Arthur Lucchini Bilac, Relator — Exmo. Sr. Professor Candido de Oliveira Filho.

PARECER N. 602

1. O accordão recorrido como salienta o Parecer de folhas 254 — 258 do illustrado Dr. Armando Prado, então Procurador Geral, teve sua interposição de recurso sustada por impedimento do Juizo. Comtudo é para notar que a petição de fls. 248 com que foi manifestado o recurso, do que entrou dentro do prazo — no ultimo dia — silencia sobre o fundamento do recurso, baseando-o no art. 182 do Código Eleitoral simpliciter.

Fora do prazo, (e em virtude do judicioso despacho do Sr. Desembargador Presidente do Tribunal *a quo*), demonstrando a pertinencia do art. 83, § 2º do Código, é que o recorrente pela petição de fls. 243, de 8 (oito) de julho veio "esclarecer" que o fundamento do seu recurso era o art. 83, § 2º letra b do Código Eleitoral. No termo de recurso, comtudo, reinclidem na declaração de ser o recurso "na conformidade do ar. 182 do Código Eleitoral tudo nos termos de sua petição e razões juntas": petição e razões de fls. 248 e 220. Ora, pela certidão a fls. 217, o accordão recorrido foi publicado no Diario Official do Estado de 19 de junho, portanto a 29 terminaria o prazo para interposição do recurso. Depois desse dia, não houve impedimento do Juizo, tanto que 30 de julho é que o recorrente veio com uma petição "explicativa" e á vista desses esclarecimentos, opinou a Procuradoria Regional pelo resequimento do recurso.

Mesmo acceto o impedimento do Juizo, no dia 29, entre essa data e aquella em que o fundamento do recurso foi "esclarecido" ou *fixado*, medearam nove dias nos quaes não houve impedimento.

Parece, dess'arte, a esta Procuradoria Geral, que o termo foi assignado fora do prazo por incuria do recorrente.

E "*dormientibus non succurrit jus*".

2. Quanto ao merito não cuido da apreciação sobre se deva prevalecer o dispositivo da Constituição Estadual que exige apenas cidadania brasileira para as eleições em apreço, ou o da Constituição Federal (art. 3º, § 7º das Disposições Transitorias) que requer a qualidade de brasileiro nato; a jurisprudencia deste Superior Tribunal é tão copiosa, que basta o simples enunciado.

3. Comtudo, se tivesse de entrar nesse estudo, seria para pugnar pela manutenção dessa jurisprudencia. As longas razões, principalmente as de fls. 263/7 e fls. 286/9, não me convencem da conveniencia de sua alteração. O citado dispositivo da Constituição Federal é taxativamente "para as primeiras eleições dos orgãos de qualquer poder". A construcção da phrase é clara, não parecendo que inverso seja o espirito que a dictou a respeito de possiveis e futuras ilegibilidades a serem creadas nas Constituições estadoaes. E como ensina Pontes de Miranda nos seus commentarios á actual Constituição Federal confirma-se que "o municipio tem Poder Legislativo e Poder Executivo (Op. cit. pag. 391 n. 7).

4. De toda a prova produzida, resulta, a meu vêr:

a) imprestabilidade da testemunha, porque apesar ou talvez por causa do grande numero de pessoas que depuzeram é ella falha, contradictoria: basta confrontar as declarações de fls. 87 — 88v. — 89 — 90 — 90v. — 91 — 91v. — 92 — 93 — 207v. com as de fls. 88 — 92v. — 109v. — 112 — 113 — 142 — 143 — 144 — 145;

b) a nullidade visceral (já reconhecida pela Justiça commum, ut doc. a fls. 292 verso) da certidão de idade do recorrido suppostamente nascido em Laranjal, Estado de São Paulo;

c) a prova do nascimento de Arthur Lucchini, filho de Francisco Lucchini, na Italia (fls. 200 e folha 19);

d) a prova de que Arthur Lucchini Bilac é filho de Francisco Lucchini (certidões a fls. 20, 26, 27 etc.);

e) a duvida sobre o nome exacto da mãe de Arthur Lucchini Bilac, pois é o proprio recorrido quem lhe dá nomes diversos, p. ex. nas certidões a folhas 20 — 25 — 26 — 27.

f) a imprecisão das provas de nascimento do recorrido na Italia, por lhes fallar (aos documentos de fls. 19 e 200) os detalhes necessarios embora sejam esses documentos authenticos.

5. Assim, parece a esta Procuradoria (para que possa opinar com pleno conhecimento de causa) conveniente a conacionalidade alienigena.

tados ao Real Consulado Geral da Italia em São Paulo (rever o recorrente vir com a sua infenção plenamente provallião e de registro civil) as seguintes informações sobre se dos seus archivos ou registros consta:

a) declaração de Francisco Lucchini sobre os nomes de seus filhos e logar do nascimento;

b) qual a filiação de Francisco Lucchini;

c) qual a filiação da esposa de Francisco Lucchini;

d) se Francisco Lucchini contrahiu mais de um matrimonio, e em que datas e quaes os nomes das esposas;

e) se Arthur (ou Arturo) Lucchini, ou Arthur (ou Arturo) Lucchini Bilac (ou Bilaqua ou Bilachia) está inscripto nesse Consulado como subdito italiano;

f) se o mesmo supra nomeado requereu ou obteve, para si ou sua esposa, passaporte ou carta de identidade italianos;

g) se o mesmo fez o serviço militar italiano, ou apresentou alguma excusa;

h) se Arthur (ou Arturo) Lucchini fez qualquer declaração ou communicação de haver adoptado o sobrenome "Bilac" ou "Bilachia" ou "Bilaqua".

6. A Procuradoria se afiguram necessarios esses esclarecimentos para perfeita identidade pessoal do recorrido, am-

bora haja fortes indícios de ser uma só pessoa a entidade portadora dos nomes em apreço.

Comtudo, indícios, por mais vehementes que sejam não justificam a imposição de uma penalidade, grave e de consequências permanentes qual a imposição da reconhecida nacionalidade alienígena.

7. Se comtudo em sua alta sabedoria o Egregio Tribunal entender não ser caso das diligências suggeridas, por dever o recorrente vir com a sua intenção plenamente provada; — então e em desacordo á opinião exarada no parecer de fls. 254 pelo illustrado ex-Procurador Dr. Armando Prado, opino pela manutenção do accordão recorrido, de folhas 216.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1936. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral interino.

Estado do Rio Grande do Sul

Recurso de Mandado de Segurança n. 27 — Classe 7ª — Recorrente, Dr. Helio Fernandes. — Recorrido, Tribunal Regional Eleitoral — Relator, Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

PARECER N. 603

1. O Dr. Helio Fernandes, prefeito em exercicio do Municipio de Tupacoretan, impetrou ao Tribunal Regional daquelle Estado do Rio Grande do Sul, mandado de segurança sob o fundamento seguinte:

Feita a apuração da eleição renovada, verificou-se, entretanto, profunda alteração no resultado, por isso que, por manobras fraudulentas de que esse Tribunal Eleitoral, tem conhecimento, o candidato que concorria com o impetrante ao mesmo cargo de prefeito passou a ter maioria.

Em consequencia de tal resultado, se esse Egregio Tribunal não der provimento ao recurso interposto contra a eleição renovada, deverá o supplicante ser substituído no cargo por seu concorrente.

No entender do recorrente, o seu direito ao cargo de Prefeito é liquido, certo e incontesiavel, porque: "a eleição da primeira Mesa não deverá ter sido renovada para o cargo de Prefeito".

2. O mandado de segurança, pois, é impetrado contra o acto que annullou a eleição em apreço e mandou se procedesse a nova eleição.

Essa decisão annullatoria da eleição e ordenatoria de nova eleição, está datada de 29 de janeiro deste anno (as folhas 10). A nova eleição teve lugar em 22 de fevereiro deste anno, e o actual recorrente pediu, em recurso regular, ao Tribunal Regional, fosse decretada a nullidade da eleição renovada. Esse recurso está pendente de decisão deste Egregio Tribunal Superior, sob n. 486 da classe 3ª, sendo recorrente o mesmo Dr. Helio Fernandes. O parecer desta Procuradoria opina pela manutenção do accordão alli recorrido pelo Dr. Helio Fernandes.

3. A decisão do Tribunal Regional, neste mandado de segurança, foi proferida em 17 de julho (fls. 19) julgando-o inidoneo para o fim pretendido. Tal decisão não consta tenha sido publicada.

Assim, o recurso foi tampestivamente interposto.

4. Ha quem considerar as seguintes preliminares, verdadeiras prejudiciaes:

a) conforme allega a inicial, o mandado requerido para o Dr. Helio Fernandes, decretada a insubsistencia da eleição renovada, seja mantido no cargo de Prefeito, validada a primeira eleição.

E' de 29 de janeiro essa eleição; 6 de 22 de fevereiro a renovada. O mandado só foi requerido em 19 de junho portanto após a expiração do prazo fatal de 12 dias, mesmo contado da data mais favoravel, ao impetrante da medida: 22 de fevereiro;

b) caso fosse de se desprezar essa prejudicial, parece que, ainda assim, este Tribunal Superior não deveria conhecer do recurso por ter sido desobedecido o imperativo do n. 33 do art. 113 da Constituição Federal, segundo o qual deve ser "sempre ouvida a pessoa de direito publico interessada".

c) sendo defeso á parte usar *simultaneamente* de dois recursos, e havendo o impetrante recorrido, em recurso regular, da decisão do Tribunal Regional que manteve a eleição renovada, está *sub-judice* a relação de direito que se pretende assegurar pelo mandado: ha assim, litispendencia;

5. Quanto ao merito, é evidente a illiquidez é incerteza do direito do impetrante, direito esse que está sendo apurado pela Justiça Eleitoral.

6. Louvo-me no bem elaborado parecer da Procuradoria Regional, de fls. 13 *usque* 17, que irretorquivelmente demonstra o desamparo legal á medida *sub-judice*.

7. E o accordão recorrido mais não fez do que applicar a lei.

Merece confirmação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936. — Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, Procurador Geral interino.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

EDITAES E AVISOS

O Sr. Dr. José Duarte, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal e Relator da Acção Penal n. 35:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de trinta dias, virem ou delle noticias tiverem que, por esse Tribunal corre processo em que é autora a Justiça Eleitoral e réu Arnaldo da Cruz Mallet, como incurso no artigo 107, § 3º do Codigo Eleitoral, cuja denuncia é do theor seguinte:

Procuradoria Regional Eleitoral — Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Egregio Tribunal Regional Eleitoral. O Procurador Regional Eleitoral no exercicio de suas attribuições legaes vem offerecer a este Egregio Tribunal denuncia contra: 1º) Francisco Faria, brasileiro, casado, escriptivo da 2ª Circumscripção Eleitoral; 2º) Hildebrando de Oliveira, Presidente do Centro dos Empregados do Cães do Porto, brasileiro, encontrado á rua São Bento numero 30; 3º) Arnaldo da Cruz Mallet, brasileiro, casado, operario, residente á rua Martha da Rocha, numero 130, todos responsáveis pelos seguintes factos delictuosos: Aos 25 dias do mez de agosto de 1934, o primeiro denunciado, Francisco Faria, na qualidade de escriptivo da 2ª Circumscripção Eleitoral, torneceu a certidão de folhas 15 v. na qual dá Arnaldo da Cruz Mallet, como qualificado *ex-officio* segundo Boletim Eleitoral numero 67. De posse dessa certidão que lhe foi entregue pelo segundo denunciado, que tambem a rubricou (decreto n. 24.129, artigo 3º, § 33), requereu e obteve Arnaldo da Cruz Mallet a sua inscripção na cartorio da 11ª Zona Eleitoral, cujo processo recebeu o numero 2.463. Depois destes autos percorrerem os tramites legaes, foram enviados á Secretaria deste Egregio Tribunal, onde foi informado de que do citado Boletim Eleitoral numero 67, não constava o nome de Arnaldo da Cruz Mallet. Essa informação simples na sua apparencia, encerra entretanto, gravissima accusação, pois não constando do Boletim o despacho da qualificação do cidadão, falsa é a certidão de folhas 15 v. como tambem é falsa a declaração de folhas 15. Estes casos que se vão tornando frequentes, e nos quaes os dois primeiros denunciados estão sempre envolvidos, merecem o mais severo tratamento por parte deste Egregio Tribunal da Justiça Eleitoral. Vendo-se descoberto e querendo fugir á responsabilidade do crime que praticou, informa a folhas 9, o escriptivo Francisco Faria que, "esta é uma das certidões que foram desviadas de cartorio, devido ao grande atropelo motivado pelas eleições". Irrisoria, improcedente é essa allegação. Como se pode admittir o extravio de um certidão que contém o nome do cidadão que ella deve beneficiar, a data do despacho, emfim, a apparencia de todos os requisitos exigidos por lei, e que é apresentada pela propria pessoa a favor de quem foi ella passada? Não, não houve extravio, o que houve foi a falsificação de um documento, foi a fraude levada a effeito pela "societas sceleris" composta dos denunciados. Em face do exposto obvio que os denunciados incorreram nas sanções do artigo 107 paragraphos 3º e 22 do decreto numero

21.076 de 24 de fevereiro de 1932 reproduzidos pela lei 48, de 4 de maio de 1935 em seu artigo 183, números 6 e 27 (Codigo Eleitoral) combinado com os artigos 174 § 4º, 18 § 1º e 3º, da Consolidação das Leis Penaes pelo que devem ser condemnados no grau maximo dada a existencia das aggravantes do artigo 39 números 6, 13 e 14 da mesma Consolidação. Para que se instaure o necessario processo crime e sejam os accusados processados e afinal condemnados na forma pedida, o signatario requer, seja a presente denuncia autuada e distribuida, proseguindo-se nos ultteriores termos de direito, segundo o disposto no artigo 185 e seguintes da citada lei 48 de 4 de maio de 1935. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1936 — *Mario Netva de Lima Rocha*.

E como não tenha sido possivel a intimação pessoal do accusado é chamado e citado pelo presente edital, que será publicado no Boletim Eleitoral para fins de direito. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1936. Eu, Hermenegildo de Barros Filho, funcionario designado para servir no presente processo, o subscrevo, *Hermenegildo de Barros Filho*. — *José Duarte*, Relator.

Primeira Circumscripção

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

DESPACHOS

336 — Alfredo Capitulino Costa — Proceda-se de accordo com o artigo 66, § 5º da lei 48 de 1935. — Rio, 19 de setembro de 1936. — R. Lagôa.

1.363 — Norival André Netto — Proceda-se de accordo com o artigo 66, § 5º da lei 48 de 1935. — Rio, 19 de setembro de 1936. — R. Lagôa.

48.875 — Carlos de Souza Moreira — Proceda-se de accordo com o artigo 66, § 5º da lei 48 de 1935. — Rio, 19 de setembro de 1936. — R. Lagôa.

INDEFERIDO

9.731 — Armando Marques da Rocha — O peticionario de folhas 7, inscreveu-se na 2ª Zona Eleitoral, pelo que é incompetente este Juizo para conceder-lhe 4ª via de seu titulo eleitoral. — Rio 19 de setembro de 1936. — R. Lagôa.

Districto Federal, aos 24 de setembro de 1936. — Pelo escrivão, *Mauricio Teixeira de Mello*.

Segunda Circumscripção

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Theresa)

Juiz — Dr. Eduardo de Souza Santos

Escrivão — Dr. Francisco Farias

RECTIFICAÇÃO DE ANNO

O Dr. Eduardo de Souza Santos, Juiz da 3ª Zona Eleitoral, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e conhecimento tiverem e interessar possa, que lhe foi dirigida a petição do seguinte theor:

Petição — Exmo. Sr. Juiz da 5ª Zona Eleitoral — Gastão Cerqueira Coelho, funcionario do Ministerio da Fazenda, requer a V. Ex. se digne mandar rectificar o seu titulo eleitoral para Gastão Cerqueira Coelho em vez de Gastão Coelho e a data de seu nascimento para 4 de maio de 1889 conforme a sua certidão de nascimento que vae junto ao presente requerimento juntamente com o titulo de eleitor a ser rectificado. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1936. Gastão Cerqueira Coelho. Estava a letra devidamente reconhecida. Despacho — Defiro o pedido de folhas 2. 4 de setembro de 1936. Eduardo de Souza Santos. E para constar expedi o presente edital que será publicado pelo *Boletim Eleitoral* e affixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Capital, aos 23 de setembro de 1936. — Pelo escrivão, *A. Rotelho Filho*.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Theresa)

Juiz — Dr. Eduardo de Souza Santos

Escrivão — Dr. Francisco Farias

RECTIFICAÇÃO DE ANNO

O Dr. Eduardo de Souza Santos, Juiz da 5ª Zona Eleitoral, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e conhecimento tiverem e interessar possa, que lhe foi dirigida a petição do seguinte theor:

Petição — Exmo. Sr. Juiz da 5ª Zona Eleitoral — Miguel Souto Mariath, eleitor, alistado na 2ª Zona (antiga), Gloria, titulo numero 3.663, quando fez o seu pedido de qualificação houve um engano na data de seu nascimento, com relação unicamente ao anno, que é 16 de agosto de 1884 e não 16 de agosto de 1880, de accordo com os documentos juntos, requer a V. Ex. se digne mandar rectificar a referida data. Neste termos. P. D. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1936. Miguel Souto Mariath. Estava a firma devidamente reconhecida.

Despacho — Defiro o pedido de folhas 2. 1 de setembro de 1936. Eduardo de Souza Santos. E para constar expedi o presente edital que será publicado pelo *Boletim Eleitoral* e affixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Capital, aos 23 de setembro de 1936. — Pelo escrivão, *A. Botelho Filho*.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Segunda Circumscripção

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Theresa)

Juiz — Dr. Eduardo de Souza Santos

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 1936

5.276. José Araujo Barbosa.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Lagôa, Copacabana e Gavea) DE 1936

Juiz — Dr. Saul de Gusmão

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 16 SETEMBRO DE 1936

- 5.821. Paulo Simões da Rocha.
- 5.822. Rosa de Sá Espirito Santo.
- 5.823. Mario Martins Barbedo.
- 5.824. Raymundo Machado de Mattos.
- 5.825. Abigail de Miranda Raposo.
- 5.826. João de Hollanda Cunha.
- 5.827. Luiz Petrarca.
- 5.828. Hortancia Freitas.
- 5.829. Maria Cardia Velloso.
- 5.830. Philippe Silvestres Pereira de Magalhães.
- 5.831. Luiz de Oliveira.
- 5.832. Mafia Figueira Affonso.
- 5.833. Marcellia Alves Trindade.
- 5.834. Octaviano Amancão dos Santos.
- 5.835. Vicente Emilio Mazzolla.
- 5.836. Victor Figueira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 24 DE SETEMBRO
DE 1936

- 5.837. José Teixeira de Abreu.
5.838. Raymundo dos Santos Reis e Silva.
5.839. João Bento Machado.
5.840. Marianno Gonçalves Pinheiro.
5.841. Harold Francis Gepp.
5.842. Adelino José Gomes.
5.843. Zilah Bittencourt Dias.
5.844. Benedicta Gomes da Fonseca.
5.845. Etelvina Barbosa Moreira.
5.846. Ewalsidas Fonseca.
5.847. Francisco Pereira Rosa.
5.848. Idalecio Fernandes Alves.
5.849. José Brisa Fonyat Filho.
5.850. José de Oliveira Reis.
5.851. José Pinto da Fonseca.
5.852. Laudelina de Alvarenga Sarubi.
5.853. Laura da Silva Mendonça.
5.854. Walter Reis.
5.855. Carlos Ferreira de Lemos.
5.856. Carlos Augusto de Souza Lima.
5.857. Carmen de Albuquerque Pimentel.
5.858. Oswaldo Ribeiro de Alvarenga.
5.859. Severino Gomes Barbosa.
5.860. Mario Serpa Barcellos.
5.861. Osmar Paes.
5.862. Ramiro Paulino de Camargo.
5.863. Walter Morado.
5.864. Sonia Bezerra Cavalcanti.
5.865. Maria Helena de Carvalho.
5.866. Maria Angelica de Oliveira.
5.867. Maria da Piedade.
5.868. Nilo Nunes Pessoa.
5.869. Maria Fernandes Amorim.
5.870. Alcides Moreira Padrão.
5.871. Ilidio Silva.
5.872. Raul Francisco Serrang.
5.873. Coralina Barbosa Braga.
5.874. Albertiza Alves Façanha.
5.875. Manoel Corrêa de Araujo.
5.876. Aldir Alves Façanha.
5.877. Isaura Gomes Telles.
5.878. Hilda Ribeiro da Costa.
5.879. Florianopolis Aguiar de Mattos.
5.880. José Souza dos Santos.
5.881. Jorge Lopes da Silva.
5.882. Vicente Paulo Gatti.
5.883. Alderico Felicio dos Santos.

Terceira Circumscripção

DECIMA TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Jacarépaguá, Madureira, Anchieta e Pavuna)

Juiz — Dr. Antonio Vieira Braga

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE SETEMBRO
DE 1936

- 8.281. Yvonne Cabral.
8.283. Wilson de Almeida.
8.284. Elvira Roma.
8.285. Luiz Maia.
8.289. José Brandão.
8.290. Astolpho Salles.
8.291. José Monteiro.
8.292. Manoel Aaujor Pontes.
8.293. Maria das Neves Teixeira.
8.294. Amalia Elisa Viola.
8.295. Roberto Wilhelmens.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 11 DE SETEMBRO
DE 1936

- 8.296. Vasco da Gama Ferreira.
8.297. Maria Ferreira da Silva.
8.298. Idalina Nolasco de Britto.
8.299. Julieta de Oliveira Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1936

- 8.300. Antonio Alves.
8.301. Americo Cardoso de Azevedo.
8.302. Carlinda Valença de Sá.
8.303. Ebghyr Sreder dos Santos.
8.304. Francisco Magalhães.
8.305. Horacio da Silva Campos.
8.306. João Luiz dos Santos.
8.310. Jader de Oliveira.
8.309. Jovelino Pereira da Silva.
8.311. Luiz de Araujo Leitão.
8.312. Manoel Moreira Junior.
8.313. Manoel dos Santos Azevedo.
8.315. Norival Miranda.
8.316. Oswaldo Pinto de Souza Bastos.
8.313. Odete Santos Hygino.
8.317. Olivia do Nascimento Alencar.
8.319. Waldemar dos Santos.
8.320. Antonio de Carvalho Vasques.
8.321. Alvaro da Silva Braga.
8.323. Irene Braga da Cunha.
8.325. Leonor Dias Pereira.
8.326. Mario de Lemos.
8.327. Seraphim dos Santos.
8.328. Valencio de Almeida Reis.
8.329. Victor Ciovio.
8.330. Walter dos Santos.
8.332. Geraldo Figueiredo Monteiro.
8.334. Jurema Pereira da Cruz.
9.335. Maria dos Santos Martins.
8.336. Mario Alves.
8.337. Oswaldo José Malheiros.
8.338. Petrina Medeiros Olive.
8.340. Agenor de Oliveira Chaves.
8.343. Antenor Rodrigues de Oliveira.
8.348. Filomeno Ribeiro.
8.349. Francisco da Costa Paiva Junior.
8.351. Iracema Ferreira Leite.
8.355. Jorge da Silva.
8.356. Julia Nobrega Silva.
8.357. Leonor da Silva Martins.
8.358. Manoel de Assumpção Silva.

Indeferidos:

- 8.282. Leonor Cesar Chéde.
8.286. José Gonçalves.
8.287. José da Costa.
8.288. Nelson de Mattos.
8.307. Jandyra Rosemback.
8.308. Joanna de Sant'Anna Simões.
8.314. Moacyr Barbosa Pereira.
8.322. Guiomar Pereira.
8.324. Luiz Chifarelli.
8.331. Aldemira Ribeiro.
8.333. João Candido de Lima.
8.339. Waldemar Cesarino da Silva.
8.341. Aguedo Rodrigues da Rosa Filho.
8.342. Almerinda Porto Guimarães.
8.344. Claudelina Camisão de Freitas.
8.345. David Augusto da Silva.
8.346. Ermelinda Garcia Prelelué.
8.347. Euzebia da Silva do Nascimento.
8.350. Geraldo Ubaldo Teixeira de Carvalho.
8.352. João Verissimo.
8.353. José Augusto Coelho.
8.354. José Peixoto Guimarães.
8.359. Maria Ingracia de Rocha Lima.
8.360. Nelson Ribeiro dos Santos.

DECIMA QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Realengo, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1936

- 6.237. Abilio Sant'Anna de Oliveira.
6.238. Antonio Cortes.
6.239. Aloina da Silva Cortes.
6.240. Adaina Anna de Freitas.

EDITAES DE INSCRIÇÃO

Primeira Circumscripção

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da Terceira Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- 6.241. Alziro dos Santos.
 6.242. Alcides Ferreira da Silva.
 6.243. Amaro Ponciano de Oliveira.
 6.244. Alvaro Bento de Almeida.
 6.245. Adhalia Ferreira Guina.
 6.246. Alexandre Herculano Ferreira Bessa.
 6.247. Amelio Braz de Oliveira.
 6.248. Alvaro Pereira da Silva.
 6.249. Aurora dos Santos de Souza.
 6.250. Armenio de Souza Cardozo.
 6.251. Adiomar Ribeiro Siqueira.
 6.252. Antonio José Corrêa.
 6.253. Augusto Rougemont.
 6.254. Alice de Mendonça.
 6.255. Antonia Anna de Freitas.
 6.256. Benedicto Paulo da Silva.
 6.257. Benedicto Ramos.
 6.258. Braulio de Lima Passos.
 6.259. Carlos Dieb Abdalla Nagem.
 6.260. Carlos Marques.
 6.261. Cypriano Esteves das Dores.
 6.262. Carlos Lopes Pereira.
 6.263. Carlos dos Santos Carvalho.
 6.264. Daniel dos Santos Monteiro.
 6.265. Domingos Gonçalves da Silva.
 6.266. David Nunes de Souza.
 6.267. Domingos de Oliveira.
 6.268. Durvalino Faleiro.
 6.269. Eduardo Barcellos da Silva.
 6.270. Erminio Ferreira Lyra.
 6.271. Emygdio Bittencourt.
 6.272. Ermelinda Gomes dos Santos.
 6.273. Felipe Gomes.
 6.274. Florentino Lobo Frazão.
 6.275. Francisco Domingos Monteiro Junior.
 6.276. Felicio Guidi.
 6.277. Francisco Pereira.
 6.278. Francisco Cordeiro Portellã.
 6.279. Florentino Pereira de Alencar.
 6.280. Francisco da Silva Barboza.
 6.281. Genoveva Pereira Netto.
 6.282. Guerrino Nicolino.
 6.283. Geraldo Lima Andrade.
 6.284. Glycerio Monsores.
 6.285. Hercilio de Oliveira Freitas.
 6.286. Honorio Faustino da Silva.
 6.287. Homero da Costa Pereira.
 6.288. Hedefonso Cardoso Bittencourt.
 6.289. Ismenia Caetano da Silva.
 6.290. Isaltina Ferreira Pimenta.
 6.291. Isolina Ferreira dos Santos.
 6.292. Ivo Menezes.
 6.293. Ivo Sant'Anna.
 6.294. José Brasilino da Silva.
 6.295. José de Albuquerque.
 6.296. José Luiz Gomes.
 6.297. José de Araujo.
 6.298. José Jacintho Alves.
 6.299. José Bento da Cruz.
 6.300. José Nunes.
 6.301. José Ferreira Santiago.
 6.302. José Tavares Netto.
 6.303. José Lopes.
 6.304. José Pereira de Almeida.
 6.305. João da Rocha.
 6.306. João Pedro de Alcantara.
 6.307. João Antonio da Rocha.
 6.308. João Moreira da Fonseca.
 6.309. João Rodrigues.
 6.310. João do Nascimento.
 6.311. Joaquim José Vieira.
 6.312. Joaquim Ferreira da Silva.
 6.313. Julio Coelho de Almeida.
 6.314. Jandyra Netto Cardoso.
 6.315. Jardelina Oliveira Moncoras.
 6.316. Jonas Quintiliano dos Anjos.
 6.317. Leoncio Santa Rosa.
 6.318. Laudelina Telles da Fonseca.
 6.319. Manoel Guedes da Silva.
 6.320. Manoel Cardoso.
 6.321. Manoel Moreira da Rocha.
 6.322. Manoel Ferreira Machado.
 6.323. Maria de Jesus Vasconcellos.
 6.324. Marcolino Rodrigues de Oliveira.
 6.325. Marcolino José de Brito Junior.

JOSE' CORREA DE SOUZA (6.448), filho de Marianno de Souza e de Belmira Corrêa de Souza, nascido a 30 de outubro de 1909, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.351.)

MANOEL SILVA (6.449), filho de Balbina Maria da Conceição, nascido a 18 de março de 1909, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.358.)

FLORIANO GONÇALVES PINTO (6.450), filho de Antonio Gonçalves Pinto e de Maria Passos Souza Araujo, nascido a 4 de maio de 1899, em Portugal, naturalizado, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.288.)

RUY SATIRO RODRIGUES DA SILVA (6.451), filho de Julio Rodrigues da Silva e de Francisca da Silva Nello, nascido a 12 de janeiro de 1913, em Itauna, Estado de Minas Geraes, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.263.)

JULYSSES FERREIRA DIAS (6.452), filho de Avelino Ferreira Dias e de Candida Corceição Dias, nascido a 26 de janeiro de 1914, no Districto Federal, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.026.)

WILSON PINTO BRANDÃO (6.453), filho de José Pinto Brandão e de Hortencia Brandão, nascido a 11 de junho de 1908, no Districto Federal, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.360.)

FELINTO MACEDO RODRIGUES (6.454), filho de Francisca Rodrigues de Freitas, nascido a 5 de junho de 1918, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.378.)

ODALEA FERREIRA RODRIGUES (6.455), filha de Miguel Matheus Ferreira e de Marietta Fritz Ferreira, nascida a 24 de novembro de 1900, em Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro, casada, domestica, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.352.)

EGBERTO DA SILVA MAFRA (6.456), filho de Jorge da Silva Mafra e de Olga Ferreira Mafra, nascido a 14 de agosto de 1917, em Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, numero 5.353.)

IRACYR DE OLIVEIRA LEITE (6.457), filho de Meacyr de Oliveira Leite e de Iracema Mattos de Oliveira Leite, nascido a 25 de novembro de 1916, no Districto Federal, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.226.)

FRANCISCO CARLOS PEDRA DA LUZ (6.458), filho de Firmino Ancora da Luz e de Maria Emilia Pedra Ancora da Luz, nascido a 23 de maio de 1916, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.386.)

ANTONIO CASADO ALVAREZ (6.459), filho de Santiago Casado e de Robleda Alvarez, nascido a 23 de maio de 1901, na Hespanha, naturalizado, casado, guindasteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.186.)

ALDEMAR DE SOUZA VICTORINO (6.460), filho de Carlos de Souza Victorino e de Aurora Soares Victorino, nascido a 8 de junho de 1917, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 4.385.)

ANTONIO DE ARAUJO BRAGA (6.461), filho de José de Araujo Braga e de Corina Carmo Netto Braga, nascido a 15 de julho de 1905, no Districto Federal, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.073.)

EDGARD DIAS MACHADO (6.462), filho de Bernardino José Machado e de Marianna Alves Dias Machado, nascido a 16 de outubro de 1911, em São Martinho, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, commerciaro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.152.)

ALUYSIO SORIANO ADERALDO (6.463), filho de Francisco Antonio Aderaldo e de Eliza Soriano Aderaldo, nascido a 11 de dezembro de 1914, em Brejo, Estado do Maranhão, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.395.)

ALVARO AZUREM PEREIRA (6.464), filho de Manoel José Pereira e de Maria da Gloria Vaz Pereira, nascido a 18 de novembro de 1903, em Taubaté, Estado de São Paulo, casado, commerciaro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.446.)

MANOEL MUNIZ DA SILVA (6.465), filho de Ananias José da Silva e de Maria Muniz da Silva, nascido a 21 de junho de 1914, no Districto Federal, solteiro, commerciaro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.445.)

REGINA HELENA DA SILVA MIRANDA (6.466), filha de Hermenegildo de Lobas Miranda e de Ottilde da Silva Miranda, nascida a 1 de fevereiro de 1915, no Districto Federal, solteira, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.247.)

NELSON DURANGE (6.467), filho de Antonio Durange e de Amalia Martins Durange, nascido a 12 de julho de 1915, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 4.484.)

BENJAMIN COSTA (6.468), filho de Manoel Domingos Costa e de Felicidade Perpetua Pires Costa, nascido a 1 de maio de 1905, no Districto Federal, solteiro, commerciaro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 3.455.)

ZILLAH SEIXAS DE SOUZA (6.469), filha de João de Brito Seixas e de Nemesias Pereira Seixas, nascida a 31 de maio de 1914, em São Paulo, Estado de São Paulo, casada, professora, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.221.)

ZULMIRA DE ARAUJO (6.470), filha de Francisco Rocha Lima e de Maria de Araujo, nascida a 12 de outubro de 1899, no Districto Federal, solteira, costureira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.327.)

ANTONIO SOARES NUNES (6.471), filho de José Soares Nunes e de Maria Rosa Nunes, nascido a 21 de novembro de 1906, em Portugal, naturalizado, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.369.)

RAYMUNDO DE ALBUQUERQUE LIMA (6.472), filho de Joaquim de Souza Lima e de Francisca Martins Lima, nascido a 7 de fevereiro de 1908, em Oitezerre, Estado da Parahyba do Norte, casado, sargento de Exército, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 5.218.)

AMERICO D'AGUIAR (6.473), filho de Francisco Lopes de Aguiar e de Nicanora de Aguiar, nascido a 25 de fevereiro de 1908, em Porto Murinho, Estado de Mato Grosso, casado, radio-telegraphista, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Transferencia do Estado de São Paulo — titulo n. 6.716.)

ORESTES DOS ANJOS (6.474), filho de Seraphim dos Anjos e de Maria Rosa Pinheiro, nascido a 8 de janeiro de 1917, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 4.428.)

ADRIANO DE SOUZA VIEIRA (6.475), filho de Thomé de Souza Vieira e de Maria Felix dos Santos, nascido a 1 de março de 1906, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Ja-

neiro, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Transferencia do Estado do Rio — titulo n. 10.831.)

JOAO DE MEDEIROS BRAGA (6.476), filho de João de Medeiros e de Celeste Monteiro de Souza, nascido a 29 de agosto de 1917, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 4.676.)

ANTONIO PAES (6.477), filho de Herculano Fernandes Paes e de Joanna Caixão Paes, nascido a 8 de maio de 1914, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 4.956.)

ANGENOR FURTADO ARREPIA (6.478), filho de Jayme Furtado Arrepiá e de Aurora Bittencourt da Silva, nascido a 28 de março de 1915, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 4.692.)

ATHAIDE FURTADO ARREPIA (6.479), filho de Jayme Furtado Arrepiá e de Aurora Bittencourt da Silva, nascido a 12 de dezembro de 1917, no Districto Federal, solteiro, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona numero 4.433.)

Districto Federal, aos 24 de setembro de 1936. — Pelo escrivão, *Mauricio Teixeira de Mello*.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

Segunda Circunscrição

OITAVA ZONA ELEITORAL

QUARTA VIA DE TITULO

De ordem do Dr. Juiz da 8ª Zona Eleitoral da 2ª Circunscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandadas expedir as quartas vias de titulo dos seguintes cidadãos:

256 Henrique Marques de Souza (insc. 256), filho de Francisco Marques de Souza e de Anna Petronilla Marques de Souza, nascido a 14 de outubro de 1898, em Fortaleza, Estado do Ceará, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Honorio de Barros n. 18, casa 3.

2.622. Joaquim Soares Canedo (insc. 2.723), filho de Manoel Soares Canedo e de Victoria da Silva Canedo, nascido a 14 de março de 1907, em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, lavrador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Santa Alexandrina 42.

1.464. Pedro dos Reis (insc. 4.201), filho de Pedro Reis da Silva e de Delphina Innocencia Reis, nascido a 24 de julho de 1909, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Visconde de Itauna numero 355.

4.859. Rodoval Rodrigues Lopes (insc. 4.259), filho de João de Souza Lopes e de Rosa Rodrigues Lopes, nascido a 22 de novembro de 1911, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua São Roberto n. 65.

2.411. Honorio José de Andrade (insc. 2.488), filho de Manoel Joaquim de Andrade e de Floriana Maria de Jesus, nascido a 6 de dezembro de 1880, no Estado de Minas Geraes, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Rio Comprido e residencia á rua Evaristo da Veiga n. 34, sobrado.

1.887. Sebastião Ferreira Pires (insc. 1.940), filho de Sebastiana Maria da Conceição, nascido a 4 de setembro de 1912, no Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Torres Homem n. 379.

1.927. Gastão Pereira Cardoso (insc. 1.980), filho de João Pereira Cardoso e de Rosalina Antonia Nazareth.

nascido a 7 de setembro de 1898, no Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Andarahy e residencia á rua Senador Nabuco n. 372.

Pelo escrivão, *Annibal Alves Moreira*.

NONA ZONA ELEITORAL

EXPEDIÇÃO DE 4ª VIA DE TITULO

De ordem do Dr. juiz da 9ª Zona Eleitoral da 2ª Circumscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi expedida a 4ª via de titulo do seguinte cidadão :

MANOEL BENEVENUTO DO NASCIMENTO, inscripção numero 519, titulo 259, 4ª via, filho de Manoel Francisco do Nascimento e de Maria Vitalina do Nascimento, nascido em 22 de novembro de 1900, em Aracajú, Estado de Sergipe, solteiro, empregado publico, residente á rua Lima Drummond n. 150, Madureira. Eleitor inscripto no districto eleitoral do Engenho Velho.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1936. — *J. Perry*, escrevente, no impedimento ocasional do escrivão.

Terceira Circumscripção

DECIMA QUARTA ZONA ELEITORAL

De ordem do M. M. Juiz da 14ª Zona Eleitoral, faço publico, para conhecimento dos interessados que foram expedidos os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 4.978. João Quinan (5.980), filho de Antonio José Quinan e de Martha Galile, nascido a 20 de setembro de 1899, em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á Estrada Santa Cruz n. 317. (Qualificação requerida n. 4.166.)
- 4.979. Waldemiro Braga (4.979), filho de Maria Alves Pereira, nascido a 19 de setembro de 1907, em São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Cruz e residencia á Avenida Cesario de Mello s/n. (Qualificação requerida numero 5.719.)
- 4.980. José Castro Lobo (4.980), filho de Carlos Castro Lobo e de Thereza de Jesus Lobo, nascido a 8 de dezembro de 1911, no Districto Federal, electricista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Cuyabá n. 11. (Qualificação requerida n. 5.274.)
- 4.981. Euphrazio José Barros (4.981), filho de Manoel José Galdeira e de Catharina Flôr de Jesus, nascido a 1 de setembro de 1906, no Estado do Rio de Janeiro, lavrador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á Estrada de Santa Cruz n. 4.061. (Qualificação requerida n. 5.285.)
- 4.982. José de Barros Leal, (4.982), filho de Maria José Leal, nascido a 7 de junho de 1904, em Floresta dos Leões, Estado de Pernambuco, musico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Fonseca n. 172. — Bangü. (Qualificação requerida n. 5.875.)
- 4.983. Idomenio Botelho da Silva (4.983), filho de Antonio Botelho da Silva e de Candida Briolanda de Menezes, nascido a 3 de dezembro de 1903, no Districto Federal, lavrador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Guaratiba e residencia Ilha Distincta — Guaratiba. (Qualificação requerida n. 5.801.)
- 4.984. Luiza de Jesus Silva (4.984), filha de Joaquim da Silva Barros e de Maria do Rosario, nascida a 14 julho de 1912, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Capoeiras n. 318. (Qualificação requerida n. 5.603.)
- 4.985. Americo José da Silva (4.985), filho de Bento José da Silva e de Carmelina Moraes da Silva, nascido a 7 de dezembro de 1917, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Boa Vista n. 936. (Qualificação requerida n. 5.430.)
- 4.986. Albertina Cardozo (4.986), filha de Clemente Ferreira e de Elvira Ferreira, nascida a 24 de dezembro de 1887, em Leopoldina, Estado de Minas Geraes, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Leandro Costa n. 6. (Qualificação requerida numero 5.417.)
- 4.987. Marina Resende de Oliveira (4.987), filha de Manoel Frederico de Oliveira e de Erothides Resende de Oliveira, nascida a 13 de julho de 1914, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Bello Horizonte n. 82. (Qualificação requerida n. 5.606.)
- 4.988. Innocencio Costa (4.988), filho de Innocencio Costa e de Guilhermina Maria da Conceição, nascido a 8 de março de 1910, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Coronel Agostinho n. 42. (Qualificação requerida numero 5.564.)
- 4.989. Helena Ferreira da Costa (4.989), filha de Eneocio Ferreira da Costa e de Lausina de Oliveira Paz, nascida a 25 de dezembro de 1912, no Districto Federal domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Capoeiras n. 36. (Qualificação requerida n. 5.558.)
- 4.990. Gentil Maria Pinto (4.990), filho de Carolina Augusta de Amaral, nascido a 5 de setembro de 1908, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Senador Vasconcellos n. 22. (Qualificação requerida n. 5.555.)
- 4.991. Luiza Lima da Silva (4.991), filha de Luiza Antonia da Silva, nascida a 28 de julho de 1916, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Amaro Cavalcante n. 174. (Qualificação requerida n. 5.600.)
- 4.992. Waldemar Trambach (4.992), filho de Francisco Trambach e de Eulalia Lopes Trambach, nascido a 4 de outubro de 1896, em Paracamby, Estado do Rio de Janeiro, commerciante, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Fonseca n. 165. (Qualificação requerida n. 4.558.)
- 4.993. Annibal Amaral (4.993), filho de José Luiz de Amaral e de Adelaide Rosa da Silva, nascido a 26 de novembro de 1909, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Leandro Costa n. 24. (Qualificação requerida n. 5.423.)
- 4.994. Sebastião Paixão (4.994), filho de Francisca Maria da Paixão, nascido a 19 de agosto de 1916, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Aracy n. 457. (Qualificação requerida n. 5.660.)
- 4.995. Oswaldo Pereira (4.995), filho de Antonio Pereira e de Theodora Soares Pereira, nascido a 12 de março de 1915, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Aracy n. 463. (Qualificação requerida n. 5.647.)
- 4.996. Antonio Baptista de Araujo (4.996), filho de Julietta Maria da Conceição nascido a 1 de junho de 1915, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande residente á rua dos Limoeiros n. 481. (Qualificação requerida n. 5.451.)
- 4.997. João Eleutherio dos Santos (4.997), filho de José Gabriel dos Santos e de Maria das Candeias nascido a 20 de agosto de 1910, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande residente á rua do Encanamento n. 224. (Qualificação requerida n. 5.577.)
- 4.998. Abel Severo (4.998), filho de Antonio Severo e de go de 1915, no Districto Federal, operario, solteira Paulina Rodrigues dos Santos nascido a 25 de março, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande residente á rua Leandro da Costa n. 3. (Qualificação requerida n. 5.411.)
- 4.999. Waldemar de Magalhães (4.999), filho de Continente Baptista de Magalhães e de Adelaide Rosa

- de Magalhães nascido a 23 de abril de 1915, no Districto Federal operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande residente á rua Aracy n. 453. (Qualificação requerida n. 5.670.)
- 5.000. Aristides da Silva Pereira (5.000), filho de Gregorio Pereira e de Adelia da Silva Pereira nascido a 30 de julho de 1916, em Pará de Minas Geraes, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande residente á rua Campo Grande n. 86. (Qualificação requerida n. 5.449.)
- 5.001. Elvira Rodrigues da Silva (5.001), filha de Paulina Rodrigues e de Elisa Rodrigues nascida a 27 de maio de 1916, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo residente á rua Estevão n. 245. (Qualificação requerida n. 5.971.)
- 5.002. Moacyr Gomes da Silva (5.002), filho de Sertorio Gomes da Silva e de Alcina Gomes de Freitas nascido a 2 de abril de 1910, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo residente á rua Estevão n. 245. (Qualificação requerida n. 5.278.)
- 5.003. Belarmino Werneck (5.003), filho de Seraphim Werneck e de Rosa Maria da Conceição Werneck nascido a 23 de fevereiro de 1901, em Rio Bonito, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo residente á rua Gravatá n. 51. (Qualificação requerida n. 4.223.)
- 5.004. Alvaro Rocha (5.004), filho de Domingos José da Rocha e de Margarida Rocha nascido a 25 de março de 1892, no Districto Federal, commercio casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Guaratiba residente á rua Caminho do Rio s/n. (Qualificação requerida n. 3.422.)
- 5.005. Liberato Casemiro da Costa (5.005), filho de Antonio Pereira da Costa e de Francisco Maria da Conceição nascido a 4 de março de 1889, no Districto Federal, marceneiro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande residente á rua Albertina n. 18. (Qualificação requerida n. 5.596.)
- 5.006. Alfredo de Nascimento (5.006), filho de Amancio Manoel do Nascimento e de Adalgiza Maria Adolpho nascido a 5 de setembro de 1912, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Cruz residente á rua Areia Branca n. 78. (Qualificação requerida n. 3.356.)
- 5.007. Messias Alves Vieira (5.007), filho de Gregorio Alves Vieira e de Anna da Rocha nascido a 20 de novembro de 1917, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Cruz residente á rua Estrada do Piahy, n. 22.
- 5.008. Oldemar da Silva Chaves (5.008), filho de João da Silva Chaves e de Olympina Rodrigues Chaves nascido a 17 de julho de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo residente á rua Limites da Agua Branca n. 602. (Qualificação requerida n. 2.492.)
- 5.009. Antonio Bento Galvão (5.009), filho de José Bento Galvão e de Maria Augusta Galvão nascido a 16 de março de 1906, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo residente á rua da Fabrica n. 178. (Qualificação requerida n. 4.310.)
- 5.010. Olival Ribeiro Guimarães (5.010), filho de Alfredo Pereira Guimarães e de Martiniana Ribeiro Guimarães nascido a 9 de dezembro de 1915, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Cruz residente á rua Nestor n. 138. (Qualificação requerida n. 3.864.)
- 5.011. Antonio Malheiros Guerson (5.011), filho de Luiz Guerson e de Palmyra Antonia Malheiros Guerson nascido a 7 de setembro de 1893, no Districto Federal, portuario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo residente á rua da Maravilha n. 9. (Qualificação requerida n. 4.598.)
- 5.012. João da Costa (5.012), filho de Alcides da Costa nascido a 1 de julho de 1912, no Districto Federal, lavrador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo residente á rua B n. 478. (Qualificação requerida n. 5.273.)
- 5.013. Amarilio Ribeiro de Souza (5.013), filho de João de Souza Figucira e de Julia Ribeiro de Souza nascido a 2 de julho de 1913, no Districto Federal, funcionario municipal, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande residente á Barra de Guaratiba s/n. (Qualificação requerida n. 5.882.)
- 5.014. Aristéa Ferreira de Medeiros (inscrição 5.014), filha de Dorneval Alves Medeiros e de Edith Ferreira de Medeiros, nascida a 26 de outubro de 1915, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande, e residencia á rua Alfredo de Moraes n. 28. (Qualificação requerida.)
- 5.015. Edith Ferreira de Medeiros (inscrição 5.015), filha de Zozimo José Ferreria e de Luiza Leopoldina Ferreira, nascida a 28 de maio de 1895 em Nova Iguaçu (Estado do Rio de Janeiro), domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Alfredo de Moraes n. 28. (Qualificação requerida.)
- 5.016. Clementino da Silva Brum (inscrição 5.016), filho de Olympio Pereira Brum e de Galdina da Silva Brum, nascido a 19 de novembro de 1917, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Alice n. 29. Qualificação requerida n. 5.458.
- 5.017. Haroldo Ferreira de Medeiros (5.017), filho de Dorneval Alves de Medeiros e de Edith Ferreira de Medeiros, nascido a 13 de agosto de 1917, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Alfredo de Moraes n. 28. Qualificação requerida n. 5.559.
- 5.018. Geraldo de Assis (5.018), filho de Manoel de Assis e de Maria de Assis, nascido a 4 de dezembro de 1912, em São Pedro, Estado de Minas Geraes, lavrador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Aracy n. 39. Qualificação requerida numero 5.553.)
- 5.019. Orlando Lucio (5.019), filho de Delminda Lucia, nascido a 13 de maio de 1913, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Santo Antonio n. 85. Qualificação requerida n. 5.637.)
- 5.020. Manoel Teixeira da Costa (5.020), filho de Antonio Teixeira da Costa e de Ursulina Teixeira da Costa, nascido a 19 de outubro de 1916, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Fonseca n. 35. Qualificação requerida n. 5.275.
- 5.021. Olivia Tinoco de Azeredo (5.021), filha de Leopoldo Tinoco de Carvalho e de Delphina de Souza Tinoco, nascida a 20 de junho de 1904, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Leandro da Costa n. 22. Qualificação requerida 5.645.
- 5.022. Francisco Nunes Vieira (5.022), filho de José da Costa Vieira Sumar e de Francisca Nunes Vieira, nascido a 25 de julho de 1914, em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Coronel Agostinho n. 38. Qualificação requerida n. 4.898.
- 5.023. Roque Barbosa de Assis (5.023), filho de Francisco Barbosa de Assis e de Adalina Antonia de Souza, nascido a 27 de novembro de 1911, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Projectada n. 91. Qualificação requerida 5.655.
- 5.024. Raul Capello Barroso Netto (5.024), filho de Manoel Capello Barroso e de Anna Alves Barroso, nascido a 10 de setembro de 1917, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residen-

- cia á rua Amarel Costa n. 42. Qualificação requerida n. 5.983).
- 5.025. Francisco José da Silva (5.025), filho de Aureliano José da Silva e de Brazilina Dias da Silva, nascido a 14 de setembro de 1912, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Avaré n. 58. Qualificação requerida numero 5.544.
- 5.026. Claudionor de Lemos (5.026), filho de Maria Francisca de Lemos, nascido a 16 de julho de 1908, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua das Capoeiras sem numero. Qualificação requerida n. 5.462.
- 5.027. Leonidio Alves da Rocha (5.027), filho de José Pedro Alves e de Maria Alves da Rocha, nascido a 25 de janeiro de 1911, em Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Guandu' n. 40. Qualificação requerida n. 5.987.
- 5.028. Aluizio Orrico (5.028), filho de Antonio Orrico e de Almerinda Franco Orrico, nascido a 10 de setembro de 1905, em São Salvador, Estado da Bahia, pharmaceutico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua do Retiro n. 83. Qualificação requerida n. 5.812.
- 5.029. Esmeralda Soares (5.029), filha de Paulino José Soares e de Balduino Frias Soares, nascida a 7 de julho de 1898, no Districto Federal, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á Estrada do Retiro n. 140. Qualificação requerida n. 3.752.
- 5.030. Arthur da Silva Mello (5.030), filho de Joaquim da Silva Mello e de Amelia Candida, nascido a 6 de maio de 1883, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Guyabá n. 3. Qualificação requerida n. 3.279.
- 5.031. Olympio Ramos da Silva (5.031), filho de Maria Theresa da Conceição, nascido a 19 de maio de 1900, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á Estrada do Joari, sem numero. Qualificação requerida n. 5.680.
- 5.032. Alfredo Pinto Moraes (5.032), filho de Manoel Pinto Teixeira e de Julia Pinto de Moraes, nascido a 4 de janeiro de 1917, em Paulo de Frontin, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á Estrada do Monteiro sem numero.
- 5.033. Antonio de Oliveira Carvalho (5.033), filho de Manoel Nunes de Carvalho e de Anna Maria de Oliveira, nascido a 18 de março de 1916, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande, e residencia á rua Aracaju' n. 67. Qualificação requerida n. 4.265.
- 5.034. Remualdo Maciel de Menezes (5.034), filho de José Paulino de Menezes e de Margarida Maciel de Menezes, nascido a 7 de fevereiro de 1908, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Coronel Agostinho n. 95. Qualificação requerida n. 1.611.
- 5.035. Alberto José da Fonseca (5.035), filho de Manoel José da Fonseca e de Maria Vianna da Fonseca, nascido a 25 de maio de 1898, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua Coronel Tamarindo n. 24. Qualificação requerida n. 4.998.
- 5.036. José Alfredo Leite de Araujo (5.036), filho de João Rodrigues de Araujo e de Laura Leite de Araujo nascido a 19 de julho de 1907, em Recife, Estado de Pernambuco, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Anna Costa n. 50. Qualificação requerida n. 5.593.
- 5.037. Pedro Albino Barbosa (5.037), filho de João Albino Barbosa e de Augusta Maria Baptista, nascido a 30 de julho de 1912, no Districto Federal, lavrador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto

municipal de Campo Grande e residencia no Morro dos Caboclos, sem numero. Qualificação requerida n. 5.649.

- 5.038. Luiz Albino Barbosa (5.038), filho de Albino José Barbosa e de Flauzina Alexandrina da Silva, nascido a 4 de agosto de 1892, no Districto Federal, lavrador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia no Morro dos Caboclos, sem numero. Qualificação requerida n. 5.604.
- 5.039. Humberto Batti (4.920), filho de Cherubino Batti e de Maria Thereza de Jesus, nascido a 20 de abril de 1905, no Districto Federal, lavrador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Guaratiba e residencia no Morro Redondo, sem numero.
- 5.040. Antonio Pereira (5.039), filho de Carlos Pereira e de Carlota Pinto Botelho Pereira, nascido a 27 de julho de 1914, em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo e residencia á rua da Chita n. 47. Qualificação requerida n. 5.364.
- 5.041. Antonio Ignacio Dantas (5.040), filho de Ignacio José Rodrigues e de Maria Luiza de Paiva, nascido a 13 de novembro de 1902, no Districto Federal, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande e residencia á rua Aracy, 457. Qualificação requerida n. 5.450.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1936. — Pelo escrivão, *Jodo Aguiar Junior*.

PROCESSOS DE TRANSFERENCIA

Segunda Circumscripção

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipais de Gloria e Santa Thereza)

Juiz — Dr. Ary Azevedo Franco

Escrivão — Dr. Francisco Farias

Faço publico para fins do artigo 69, § 4º, da lei 48 de 4 de maio de 1935, que por este Cartorio e Juizo foram deferidos os pedidos de transferencia dos seguintes cidadãos:

375. João dos Reis (inscripção n. 4.440), residencia á rua Augusta 45, transferencia da 13ª zona Madureira, para Santa Thereza. (Titulo 382.)
433. Manoel da Silva (inscripção n. 498), filho de Francisco Aives da Silva residencia á rua Santo Amaro 42, transferido da 2ª zona S. José para Santa Thereza (Titulo 484.)
434. Theodoro Pedro de Oliveira (inscripção n. 8.364), filho de Pedro José de Oliveira residencia á rua Aurea 110, transferido da 6ª zona Andarahy para Santa Thereza. (Titulo 3.666.)
435. João Azevedo de Castro (inscripção n. 267), filho de Francisco de Azevedo residencia á rua do Lapa 23, transferido da 2ª zona de S. José para Santa Thereza. (Titulo 260.)
436. Breno Albuquerque Borborema (inscripção n. 21.550), filho de Augusto Albuquerque Borborema, residencia á rua Benjamin Constant n. 124, transferido da 1ª zona Candelaria para Santa Thereza (Titulo n. 18.754.)
437. José Amaro Ferreira Maciel (inscripção n. 2.694), filho de Geraldino Ferreira Maciel residencia á rua Paula Matos n. 150, transferido da 6ª zona Copacabara para Santa Thereza. (Titulo 2.701.)
438. João de Oliveira (inscripção n. 2.661), filho de José de Oliveira residencia á rua Almirante Alexandrino n. 366, transferido da 6ª zona Copacabana para Santa Thereza. (Titulo n. 2.668.)
439. José Cavalcanti de Araujo (inscripção n. 8.464), filho de José Mariano de Castro Araujo residencia á rua Petropolis n. 81, transferido da 5ª zona antiga Tijuca para Santa Thereza. (Titulo n. 5.309.)

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936. — Pelo escrivão — A. Botelho Filho.